

COMUNICA BR

ACESSO À INFORMAÇÃO

PARTICIPE

LEGISLAÇÃO

ÓRGÃOS DO GC



Beta

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Atualizado em 04/07/2025

Home

**Painel de Compras**

Painel Covid-19

API de dados abertos

Vídeos Tutoriais

Dc

**Plano Anual de Contratações**

**Processos de Compras**

Processos Homolo



CNPJ/CPF do Fornecedor  
67129858000121



Modalidade de Compras  
INEXIGIBILIDADE D...



Nome do Fornecedor  
AMANA LIDERANCA...



OCULTAR FILTROS



Identificação da compra

Órgão superior

Órgão

Código da UASG

Nome da UASG

Ano da compra

Mês da compra

**MAIS INFORMAÇÕES**



lecompras.economia.gov.br/processos-compra

**Modalidade da licitação**

**Forma da compra**

**Tipo de consumo**

**Poder**

**Esfera**

**ME/EPP?**

**Nome do fornecedor**

**CNPJ/CPF do fornecedor**

**UF do Fornecedor**

**Município do Fornecedor**

**Indicador SISG**

**Agricultura familiar**

**Compras de TI?**

**COVID/19**



ESTIMADO DE PROCESSOS DE COMPRAS DIVULGADOS

[lecompras.economia.gov.br/processos-compra](http://lecompras.economia.gov.br/processos-compra)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B612A28C0072DD52.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Valor estimado das compras

R\$630.300,00

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS DIVULGADOS

Quantidade estimada de compras

8

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRAS DIVULGADOS

Quantidade estimada de itens de compra

8

VALOR DOS PROCESSOS DE COMPRAS DE ME/EPP

Valor estimado para compras com micr...

R\$630.300,00

VALOR DOS PROCESSOS DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor estimado para compras de agricul...

R\$0,00

% DO VALOR COM PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

% do valor de compras com participaã...

100,00%



% DO VALOR COM PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

% do valor de compras com participação com AF

0,00%

QUANTIDADE DE FORNECEDORES ME/EPP PARTICIPANTES

Participantes micro/pequena empresa

1

QUANTIDADE DE FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARTICIPANTES

Participantes agricultura familiar

0

PROCESSOS DE COMPRAS DIVULGADOS POR MODALIDADE

QUANTIDADE

VALOR

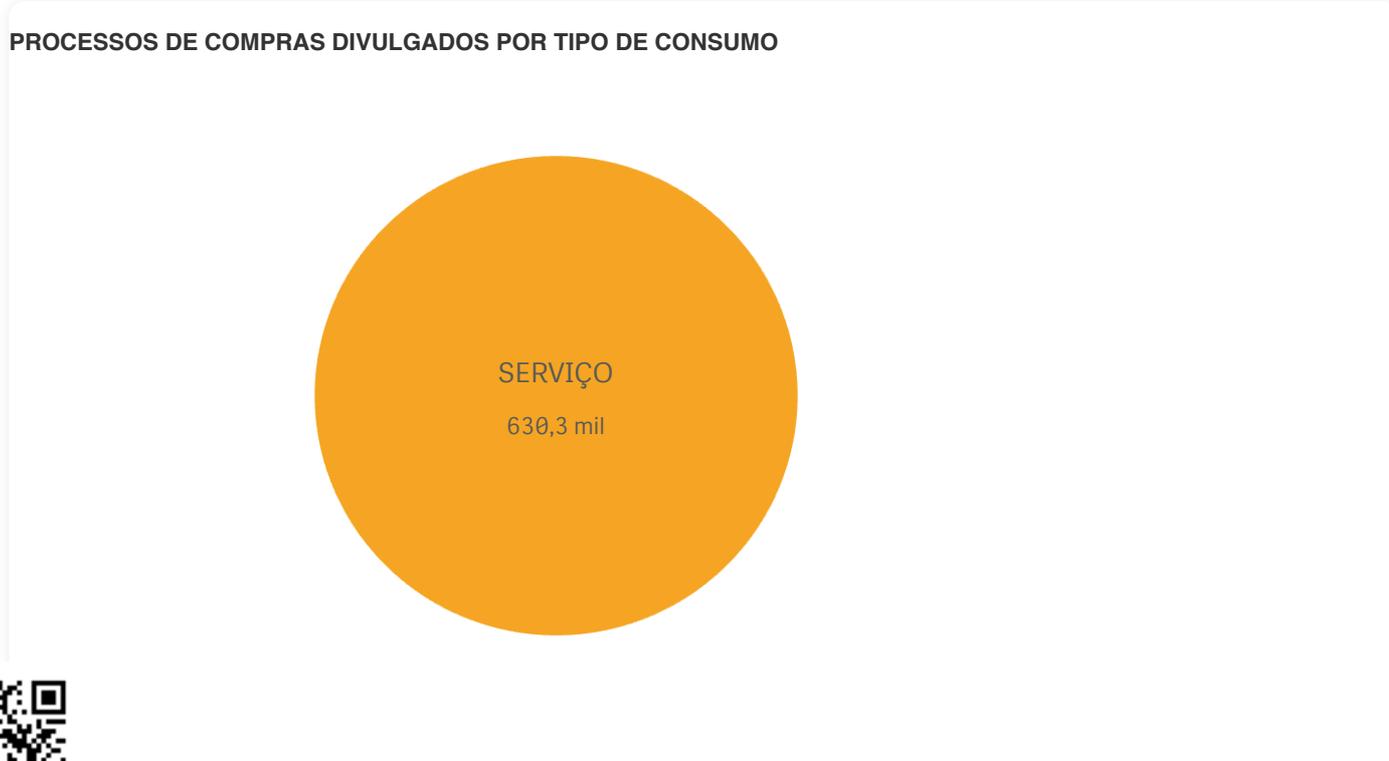


INEXIGIBILIDADE DE LI...	[Redacted]			8
--------------------------	------------	--	--	---

**PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DE COMPRAS DIVULGADOS**

TODOS ME/EPP

AMANA LIDERANCA E D...	[Redacted]			8
------------------------	------------	--	--	---



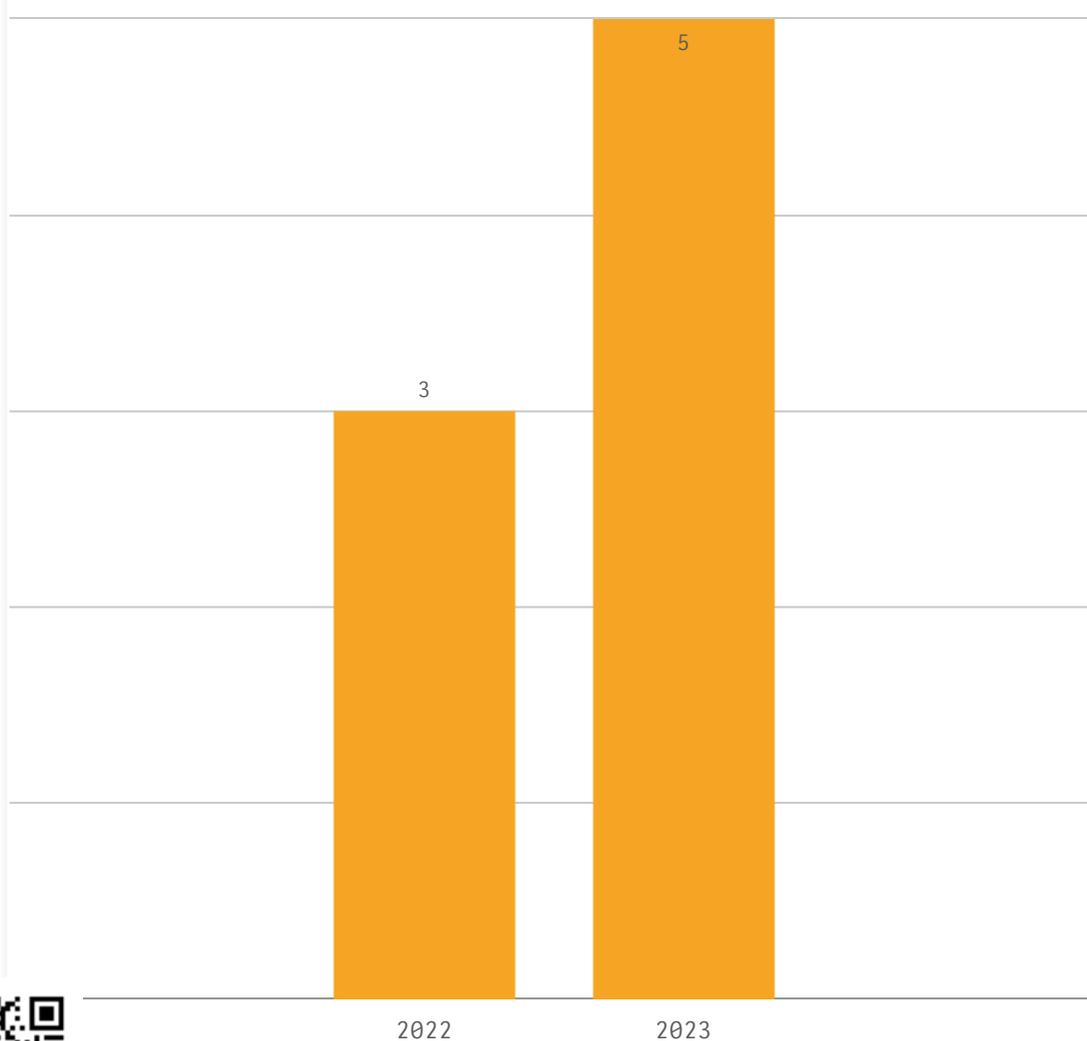
### PROCESSOS DE COMPRAS DIVULGADOS POR FORMA DE AQUISIÇÃO



### PROCESSOS DE COMPRAS DIVULGADOS POR PERÍODO

QUANTIDADE

VALOR



**PROCESSOS DE COMPRAS  
DIVULGADOS POR ÓRGÃO**

QUANTIDADE

VALOR

	QUANTIDADE	VALOR
EMPRESA BRASILEIRA ...	1	
PRESIDENCIA DA REPU...	1	



**PARTICIPAÇÃO COM O BENEFÍCIO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR POR  
FORNECEDOR**

QUANTIDADE

VALOR

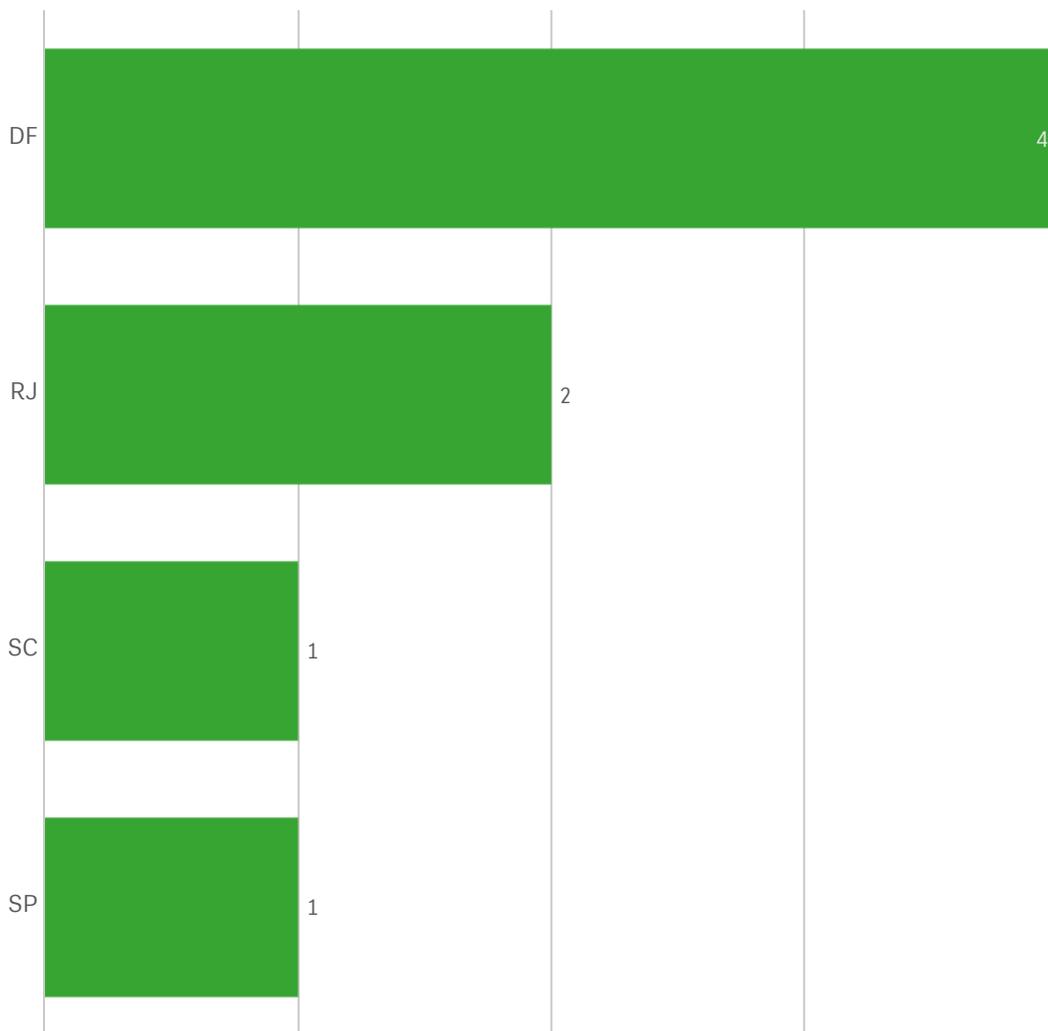
	QUANTIDADE	VALOR
-	0	



PROCESSOS DE COMPRAS DIVULGADOS POR UF

QUANTIDADE

VALOR



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

Status

- Vigentes  
 Não vigentes  
 Todos

## FILTROS

i

Tipos de Instrumento Convocatório

Tipos de contrato

Órgãos

Unidades

UFs

Municípios

Esferas

Poderes

[Limpar](#)[Pesquisar](#)

## Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: amana lideranca

Exibindo: 13 de 13

Ordenar por:

**Empenho nº 2025NE000034****Última Atualização: 27/10/2025****Id contrato PNCP:** 26989350001511-2-000001/2025**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 27/10/2025**Órgão:** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE **Local:** Maceió/AL **Vigência:** de 21/10/2025 a 31/12/2025**Objeto:** PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PARA CURSO DOS SERVIDORES ADEMAR FERREIRA LIMA JUNIOR E QUEILA ZENA CRUZ DE MELO NO EVENTO PROGRAMA DE GESTÃO AVANÇADA. NA MODALIDADE PRESENCIAL. - NO PERÍODO DE 29 A 31 DE OUTUBRO DE 2025, MACEIO/AL, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD Nº. 34/2025 (5664352). [>](#)

**Valor Global Contratado:** R\$ 18.810,00

**Contrato nº 035/2025/2025**

**Última Atualização:** 05/05/2025

**Id contrato PNCP:** 11367414000170-2-000012/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 05/05/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE CARNAIBA **Local:** Carnaíba/PE **Vigência:** de 18/03/2025 a 18/08/2025

**Objeto:** Contratação direta de Pessoa Jurídica AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ Nº 67.129.858/0001-21 para contratação do curso de preparação de líderes para os desafios de gestão, estratégia e liderança dos novos tempos que amplia a visão de servidor por meio do APG (Programa de Gestão Avançada na Modalidade Intensiva, Presencial), do município de Carnaíba-PE, sob supervisão da contratada, mediante remuneração, tudo na forma regulamentada neste instrumento, e de acordo com artigo 74, III, "f" ...

**Valor Global Contratado:** R\$ 17.160,00

**Contrato nº 153/2025**

**Última Atualização:** 06/03/2025

**Id contrato PNCP:** 19907343000162-2-000007/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 06/03/2025

**Órgão:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE **Local:** Porto Velho/RO **Vigência:** de 27/02/2025 a 27/02/2026

**Objeto:** Contratação de empresa com notória especialização na área de Gestão Avançada para capacitar Procuradores e Servidores do Estado de Rondônia.

**Valor Global Contratado:** R\$ 357.500,00

**Contrato nº CT-086/2024/2025**

**Última Atualização:** 11/02/2025

**Id contrato PNCP:** 09444530000101-2-000004/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 11/02/2025

**Órgão:** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA **Local:** Fortaleza/CE **Vigência:** de 07/02/2025 a 07/02/2026

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da aquisição de 100 (cem) inscrições no APG compacto, presencial-fechado promovido pela empresa Amana-key, destinadas à capacitação de magistrados e servidores da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Valor Global Contratado:** R\$ 490.700,00

**Contrato nº 32/2024**

**Última Atualização:** 04/11/2024

**Id contrato PNCP:** 63606479000124-2-000480/2024

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 04/11/2024

**Órgão:** ESTADO DO ACRE **Local:** Rio Branco/AC **Vigência:** de 27/09/2024 a 27/09/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para ministrar curso de APG - Programa de Gestão Avançada no formato Compacta, presencial - Turma fechada, com carga horária de 30h, contemplando até 100 (cem) participantes.

**Valor Global Contratado:** R\$ 525.600,00

**Contrato nº 00035/2024**

**Última Atualização:** 16/10/2024

**Id contrato PNCP:** 00394460000141-2-001050/2024

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 16/10/2024

**Órgão:** MINISTERIO DA FAZENDA **Local:** São Paulo/SP **Vigência:** de 15/10/2024 a 13/01/2025

**Objeto:** SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

**Valor Global Contratado:** R\$ 212.000,00

**Contrato nº 00092/2024**

**Última Atualização:** 10/10/2024

**Id contrato PNCP:** 00378257000181-2-000022/2024

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 10/10/2024 [>](#)  
**Órgão:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 29/08/2024 a 27/11/2024  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO "PROGRAMA DE GESTÃO AVANÇADA (APG)" PARA OS(AS) SERVIDORES(AS) DO FNDE EM 2024, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Valor Global Contratado:** R\$ 94.050,00

**Contrato nº 1111/2024/PGE-PA/2024****Última Atualização:** 04/10/2024**Id contrato PNCP:** 00394585000171-2-000247/2024**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 04/10/2024**Órgão:** ESTADO DE RONDONIA **Local:** Porto Velho/RO **Vigência:** de 12/09/2024 a 12/03/2025 [>](#)**Objeto:** Contratação de empresa com notória especialização na área de Gestão Avançada para capacitar Procuradores do Estado de Rondônia, visando a capacitação de 22 Procuradores, com carga horária de 50 horas, em 5 dias.**Valor Global Contratado:** R\$ 314.600,00**Empenho nº 2024OC287****Última Atualização:** 05/06/2024**Id contrato PNCP:** 82894098000132-2-000024/2024**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 05/06/2024**Órgão:** CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE SC **Local:** Florianópolis/SC [>](#)**Vigência:** de 10/05/2024 a 10/09/2024**Objeto:** APG Intensivo - Programa Gestão Avançada**Valor Global Contratado:** R\$ 34.320,00**Contrato nº 100/2024****Última Atualização:** 03/06/2024**Id contrato PNCP:** 06553481000149-2-000060/2024**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 03/06/2024**Órgão:** ESTADO DO PIAUI **Local:** Teresina/PI **Vigência:** de 27/03/2024 a 26/10/2024 [>](#)**Objeto:** O objeto consiste na contratação da AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO LTDA , CNPJ 67.129.858/0001-21 , para prestação de serviços relativo ao Programa de Gestão Avança da Amana-Key (APG) é um programa imersivo com o objetivo de trabalhar liderança e inovação no setor público e privado, com metodologia própria, sistêmica, focando na resolução de problemas complexos, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.**Valor Global Contratado:** R\$ 911.000,00**Empenho nº 2023OS0131****Última Atualização:** 08/08/2023**Id contrato PNCP:** 82894098000132-2-000040/2023**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 08/08/2023**Órgão:** CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE SC **Local:** Florianópolis/SC [>](#)**Vigência:** de 06/11/2023 a 10/11/2023**Objeto:** APG Intensivo - Programa de Gestão Avançada**Valor Global Contratado:** R\$ 28.600,00**Empenho nº 2023NE400352****Última Atualização:** 20/06/2023**Id contrato PNCP:** 00627612000109-2-000022/2023**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 20/06/2023**Órgão:** FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 16/06/2023 a 31/12/2023 [>](#)**Objeto:** INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO: APG COMPACTO- PROGRAMA DE GESTÃO AVANÇADA (PRESENCIAL).**Valor Global Contratado:** R\$ 28.500,00

**Empenho nº 2023NE000254****Última Atualização: 19/06/2023****Id contrato PNCP:** 00378257000181-2-000021/2023**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 19/06/2023**Órgão:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 16/06/2023 a 31/12/2023**Objeto:** COFCP - ATENDER DESPESAS COM A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO APG COMPACTO - PROGRAMA DE GESTÃO AVANÇADA - AMANA-KEY. CE.**Valor Global Contratado:** R\$ 19.000,00

1-13 de 13 itens



1



20



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Institucional +

Ações e Programas +

Participação Social +

Auditorias +

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas +

Licitações e Contratos -

Licitações

Contratos

Aditivos

Patrocínios

Contratos de Transferência de Tecnologia

Empregados Públicos

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC +

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sanções Administrativas

Transparência e Prestação de Contas

## CONTRATOS

### Download de dados e cópias de contratos

Informações (como o objeto, fornecedor, período de vigência e valores) e cópias de nossos contratos estão disponíveis nesta página.

Para o *download* de dados de contratos, clique na respectiva opção abaixo e utilize os campos para filtrar a pesquisa. Quanto maior a quantidade de dados solicitados, mais tempo demorará para que o arquivo (Excel/CSV) com o resultado da pesquisa fique disponível para *download*.

Caso a cópia do contrato esteja disponível, a opção "Download de Arquivos" estará habilitada junto às informações do contrato.

### Consulta de contratos já disponibilizados via Fala.BR

Informações e cópias de nossos contratos, já disponibilizadas em atendimento a pedidos com fundamento na Lei de Acesso à Informação, podem ser consultadas na [Busca de Pedidos e Respostas do Fala.BR](#).

Caso a informação desejada não esteja disponível nesta página ou nas pesquisas, você pode solicitá-la ao nosso [Serviço de Informação ao Cidadão](#).

<a href="#">Editar Filtros</a>				
Número do Contrato	Fornecedor	Início da Vigência	Fim da Vigência	
✓ 4512408745	AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO	06/12/2022	08/12/2022	
✓ 4512728602	AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO	01/07/2023	01/07/2024	
✓ 4512992789	AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO	28/08/2023	28/08/2023	
✓ 4513015814	AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO	26/06/2023	30/06/2023	
✓ 4513015931	AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO	25/09/2023	29/09/2023	
✓ 4513015952	AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO	24/04/2023	28/04/2023	
✓ 4513122912	AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO	04/04/2022	08/04/2022	
✓ 4513126348	AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO	10/08/2023	11/08/2023	
✓ 4513127692	AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO	16/10/2023	20/10/2023	
✓ 4513127725	AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO	25/09/2023	29/09/2023	

1 a 10 de 133 itens

[Exportar Excel](#)
[Exportar CSV](#)

[1](#)
[2](#)
[3](#)
[4](#)
[...](#)
[14](#)



#### Canal de Denúncia Anônima

Independente e sigiloso, disponível para o envio de denúncias de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, assédio ou qualquer outra irregularidade, inclusive de forma anônima.



#### Reclamação, Sugestão, Pedido ou Elogio

Nossa Ouvidoria-Geral recebe opiniões, sugestões, solicitações e reclamações, tratando-as de forma confidencial e isenta.



#### SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Tire suas dúvidas sobre informações públicas sobre nossa companhia ou orientação sobre como acessá-las.

0800 728 9001

© Copyright Petrobras Portal de Transparência 2024. Todos os direitos reservados.

[Política de Privacidade](#) [Gestão de Cookies](#)





Grupo Amana-Key

Tel: 11 4613-2323

www.amana-key.com.br

Cotia, 21 de novembro 2025

**Prop 096 A/25**

Ao

Senado Federal

Prezados Senhores,

Conforme solicitado segue para sua apreciação nossa proposta de prestação de serviços na área de atualização e ampliação da visão de líderes por meio do APG - Programa de Gestão Avançada na modalidade Intensiva, presencial.

**A essência dos programas de atualização da Amana-Key:**

A Amana-Key trabalha em seus programas de educação o que considera essencial hoje nas organizações empresariais e governamentais: a preparação de seus líderes para os desafios de gestão, estratégia e liderança dos novos tempos. Os programas desenvolvem gestores capazes de pensar e agir estrategicamente com alto pragmatismo, sempre equilibrando os aspectos técnicos e humanos. Todos os programas englobam aspectos sutis das organizações e da sociedade como um todo, buscando assegurar também que os executivos/líderes elevem o nível de consciência de suas decisões e ações e possam, assim, estar o tempo todo contribuindo para a evolução do todo maior.

**Metodologia:**

Num formato altamente interativo, com uma abordagem didática que privilegia a vivência de situações desafiadoras e muitas vezes inusitadas, nessa forma de trabalho, contemplando os contínuos insights dos participantes e agregada a experiência da Amana-Key fazendo apontamentos em tempo real, potencializaremos a aprendizagem do grupo.

As situações, que são estímulos para a aprendizagem, são criadas a partir da aplicação de recursos didáticos inovadores em forma e conteúdo. Eles pretendem capturar o que há de mais recente no mundo em educação para gestão. Dentre eles destacam-se:

- Vídeos e outros materiais exclusivos criados e produzidos pela Amana-Key junto a renomados especialistas mundiais, líderes empresariais e líderes de comunidades.
- Exercícios desenvolvidos pela equipe técnica da Amana-Key para utilização em trabalhos individuais e em grupo.
- Dinâmicas que transcendem o técnico/lógico/fragmentado, privilegiam o uso de todo o potencial humano dos participantes e integram dimensões intangíveis e invisíveis da atuação do líder.



**Grupo Amana-Key**

Tel: 11 4613-2323

[www.amana-key.com.br](http://www.amana-key.com.br)

Acima de tudo, o compromisso maior de todos os trabalhos da Amana-Key é com o desenvolvimento das pessoas e da sua capacidade de pensar com a própria cabeça, sem depender de receitas prontas e de modismos do momento. Muito mais do que dar respostas, nossa abordagem procura fazer perguntas que estimulem a reflexão e a busca de soluções por conta própria. Assim, ao mesmo tempo em que aprimoram suas competências duráveis, as pessoas assumem “propriedade” das soluções que conceberam, um vínculo emocional que aumenta em muito a probabilidade de que elas realmente façam o novo acontecer.

### **O APG – Programa de Gestão Avançada:**

O principal programa do Centro de Educação e Desenvolvimento da Amana-Key é o **APG** – Programa de Gestão Avançada, um programa superintensivo de atualização de líderes, com o que há de mais inovador no mundo na área de liderança, gestão e estratégia.

O APG é uma vivência que transcende conceitos tradicionais como cursos, workshops, seminários, etc. O APG não dá “receitas” (que logo ficam obsoletas, especialmente em tempos de transformações globais como os que o mundo vive hoje). O APG foi concebido para provocar a geração de *insights*: os próprios participantes visualizam caminhos inéditos e “sob medida” para fazer suas organizações se reinventarem na direção de um futuro muito diferente, que parece se transformar a cada dia.

O APG foca também o refinamento de “competências duráveis”: a capacidade de pensar estratégica e sistemicamente; a capacidade de lidar com desafios inéditos e assegurar soluções radicalmente criativas; a capacidade de liderar em contextos de alta incerteza; a capacidade de motivar e integrar grandes grupos; a capacidade de fazer acontecer, entre outras competências.

O programa também trabalha papéis que líderes e futuros líderes de organizações precisarão desempenhar de forma integrada/sistêmica para fazer diferença em todos os cenários, os de hoje e os que estão por vir. Alguns dos papéis que são trabalhados com profundidade no APG:

- \* O Líder como Estadista/Visionário;
- \* O Líder como Integrador;
- \* O Líder como Realizador/Empreendedor;
- \* O Líder como Cultivador de valores;
- \* O Líder como Estrategista;
- \* O Líder como Servidor;
- \* O Líder como Transformador;
- \* O Líder como Designer.
- \* O Líder como Líder de Líderes;
- \* O Líder como Educador Cultural;
- \* O Líder como Pacificador/Harmonizador;
- \* O Líder como Energizador/Animador;

### **O APG Intensivo:**

**Modalidade:** APG Intensivo, Presencial – Aberto

**Datas:** a definir, conforme calendário da Amana-Key

**Local:** A definir

**Carga Horária:** 50 horas



Grupo Amana-Key

Tel: 11 4613-2323

www.amana-key.com.br

**Facilitação:** Oscar Motomura e equipe Amana-Key

**Número de Inscritos:** 30 (trinta) participação, em turmas abertas durante o ano de 2026.

**Investimento:** R\$18.876,00 (dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais) por inscrição

Incluso neste valor: welcome coffee, coffee break da manhã e da tarde, material didático, know-how da Amana-Key, facilitação de Oscar Motomura e certificado.

**Condição Especial:** Para pagamento **até 29/12/25**, impreterivelmente, manteremos a seguinte condição para o Senado Federal. 20 inscrições pagas a R\$17.160,00 cada e 10 vagas como cortesia. Valor total desta proposta **R\$343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais)**.

**Importante:** A condição especial oferecida, perderá efeito caso haja alteração da data de pagamento ou do número de participações previstas nesta proposta, passando a vigorar o valor original de investimento por inscrição de R\$18.876,00 (dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais).

**Forma de Pagamento:** Para pagamento emitiremos NF e boleto para **aceite imediato, conforme padrão Amana-Key**, e pagamento conforme condição acima.

**Dados Cadastrais:**

**Razão Social:** Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda

**CNPJ:** 67.129.858/0001- 21

**I.E.:** 278.043.242.110

**Inscrição Municipal.:** 0022071

**Endereço completo:** Alameda Tangará, 80 Conj 303 – Granja Viana – Cotia/SP CEP: 06711-020

**Dados Bancários:**

**Banco Daycoval – 707**

**Agência – 0001**

**Conta Corrente - 000733580-8**



**Grupo Amana-Key**

Tel: 11 4613-2323  
[www.amana-key.com.br](http://www.amana-key.com.br)

**Dados do Representante Legal:**

Oscar Motomura

CPF. 039.589.908-78

RG. 3.016.964-1– SSP/SP

**Validade da proposta:** 12 meses.

Aguardando o retorno, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou ajustes necessários.

Atenciosamente,

Karen Yamada

Diretora de Relacionamento

(11)4613-2329

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 527/2025-ADVOSF**

Processo nº 00200.008000/2025-68

*Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. Ação de treinamento externo. Análise jurídica.*

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, do curso aberto ministrado pela empresa Amky Internacional Ltda. (Amana-Key) no formato “APG Intensivo – Programa de Gestão Avançado”, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, que será realizado presencialmente em turma aberta na cidade de São Paulo – SP, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal, ao custo total de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), conforme Anexo II do Termo de Referência (documento nº 00100.105494/2025-56).

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, detalhadamente descrita no Relatório Preliminar nº 023/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.131531/2025-81), de modo que não serão repetidas aqui tais remissões, em homenagem à

---

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

celeridade e economicidade processuais, inclusive porque o processo foi distribuído com prazo de urgência.

Destaca-se, apenas, que constam dos autos a dispensa de Estudo Técnico Preliminar pelo Comitê de Contratações do Senado, com fundamento no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.104775/2025-91-1), a proposta comercial da provedora do treinamento (doc. nº 00100.096595/2025-29-5), os atestados de capacidade técnica e o currículo do docente (doc. nº 00100.096595/2025-29-1), para fins de comprovação da notória especialização e da inviabilidade de competição.

O Termo de Referência (doc. nº 00100.105494/2025-56) consigna a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida e o instrumento a ser utilizado (contrato), as justificativas da contratação e do quantitativo solicitado e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

A pesquisa de preços foi ratificada pela COCVAP (doc. nº 00100.098372/2025-04).

Constam dos autos, ainda, as certidões de regularidade usuais (doc. nº 00100.131531/2025-81-3).

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação, em atendimento ao que determina o art. 53, § 4º<sup>2</sup>, art. 72, inciso III<sup>3</sup> e art.

---

<sup>2</sup> §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

169<sup>4</sup>, *caput* e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22<sup>5</sup> e art. 54, §1<sup>6</sup>, ambos do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.131531/2025-81).

### É o relatório.

De início, deve ser esclarecido que será analisada apenas a contratação da empresa promotora do curso. Isso porque a análise sobre a possibilidade de servidores participarem do treinamento não é de competência deste NPCONT. Registro, entretanto, que o Serviço de Treinamento – SETREINA (doc. nº 00100.084763/2025-33), se manifestou sobre o tema.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. O objeto da contratação em questão consiste em curso voltado ao treinamento/aperfeiçoamento de pessoal e, nesse sentido, possui natureza intelectual. Além disso, foram juntadas documentações com o intuito de comprovar a notória especialização do palestrante, por meio de currículo e atestados de capacidade técnica.

<sup>3</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

<sup>4</sup> Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

<sup>5</sup> Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>6</sup> §1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Considerando a documentação incluída nos autos, a autoridade competente tem elementos suficientes para deliberar sobre o enquadramento na situação de inexigibilidade da alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>7</sup>.

Nesta e em todas as contratações diretas é necessário observar o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser

<sup>7</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
 III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
 f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto às exigências do **inciso I** acima transcrito, observa-se que: **i)** há documento de oficialização de demanda (docs. nº 00100.063370/2025-96, 00100.077055/2025-46 e 00100.083133/2025-41); **ii)** Decisão pela dispensa de Estudo Técnico Preliminar pelo Comitê de Contratações do Senado (doc. nº 00100.104775/2025-91-1); **iii)** quanto à análise dos riscos em caso de não contratação, este foi realizado no Mapa de Risco preliminar (doc. nº 00100.083133/2025-41); e **iv)** o termo de referência está consubstanciado no documento nº 00100.105494/2025-56.

O termo de referência ainda carece de aprovação pela autoridade competente, conforme estabelece o art. 24 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022<sup>8</sup> e o art. 9º, IV do Anexo V do Regulamento Administrativo<sup>9</sup>.

Assim, após a aprovação do TR, o inciso I poderá ser considerado atendido.

A estimativa de despesas prevista no **inciso II**, foi registrada no Anexo II do Termo de Referência e, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, corresponde ao valor do futuro

<sup>8</sup> Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

<sup>9</sup> Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Diretor-Geral: IV – aprovar os Projetos Básicos e Termos de Referência das contratações do Senado Federal;





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

contrato em convergência com o que prevê o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>10</sup>). Atendido, portanto, também esse requisito.

O parecer jurídico é a presente manifestação e há parecer técnico do SETREINA sobre a possibilidade de os servidores poderem participar do treinamento. Respeitado, portanto, o **inciso III**.

A demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela SAFIN (Ato da Diretora-Geral nº 14/2022, art. 23<sup>11</sup>) para que o **inciso IV** seja atendido.

O atendimento do **inciso V** é evidenciado pelas certidões de regularidade de praxe, constantes dos autos. Destaca-se que os documentos possuem prazo de validade, portanto, recomenda-se a renovação daqueles que, porventura, venham a expirar antes da celebração da avença. Deve ser regularizada a comprovação junto ao FGTS e a certidão junto a fazenda municipal.

A razão da escolha da futura contratada está evidenciada no Termo de Referência. Caso a autoridade competente a aceite, restará atendido o **inciso VI**.

Para a justificativa do preço, requisito previsto no **inciso VII**, devem ser seguidos, a princípio, os procedimentos previstos no

---

<sup>10</sup> § 5º O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo.

<sup>11</sup> Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pelo Senado Federal.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

art. 14, § 6º do Ato da Diretora-Geral nº 14/2022<sup>12</sup>. Quanto à comprovação da coerência externa do preço ofertado ao Senado Federal (inciso I do § 6º do art. 14), foi realizada pesquisa de preços que restou **ratificada** pela COCVAP (doc. nº 00100.098372/2025-04), órgão detentor dessa competência específica.

Considerando toda a documentação juntada e a ratificação da COCVAP, há elementos que indicam o atendimento ao **inciso VII**. Cabe à autoridade avaliá-los e decidir.

Ainda estão pendentes a autorização da autoridade competente e sua divulgação conforme prescrevem o **inciso VIII** e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Verificado o cumprimento do art. 72, é importante registrar que ainda estão ausentes do processo a autorização de despesa (Anexo V do Regulamento Administrativo, art. 9º, III<sup>13</sup> c/c art. 13, II<sup>14</sup>) e

<sup>12</sup> § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: *(Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)*

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em **pesquisa de preços** baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, **para objetos similares**, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; *(Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)*

II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. *(Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)*

<sup>13</sup> Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

III - autorizar as despesas do Senado Federal;

<sup>14</sup> Art. 13. Não serão realizadas despesas:

II - sem prévia e expressa autorização da autoridade competente



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

a designação dos gestores (Anexo V do Regulamento Administrativo, art. 9º, IX<sup>15</sup>).

Não fora isso, cumpre salientar o teor da Lei nº 14.973/2024, que alterou a Lei nº 10.522/2002, introduzindo nessa última o artigo 6º-A, cujo texto passou a prever que o registro no CADIN é fator impeditivo à celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e aditamentos em favor do registrado.

Assim, o registro no CADIN passou a produzir efeito prático relevante nas contratações públicas, uma vez que a pessoa com registro negativo no referido cadastro de inadimplentes registrada passou a estar impedida de celebrar contratos com a Administração Pública Federal.

Dessa forma, em face do disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, tem-se como devida a **obrigatoriedade** de que, antes da celebração do contrato, a Administração realize consulta ao CADIN, de modo verificar a eventual existência de registro de débitos não quitados junto à Administração Pública Federal direta e indireta, incluindo a Previdência Social, **devendo tal obrigação constar do item 4.1 do TR.**

**Outrossim, por ocasião da análise das certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.131531/2025-81-3), verifica-se a existência de pendência da contratada junto ao CADIN, decorrente de registro efetuado pelo Ministério da Fazenda em 13/07/2024. Tal apontamento configura óbice à contratação, nos**

---

<sup>15</sup> IX - designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada;





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002. Destarte, constata-se que a Administração já vem envidando esforços no sentido de superar tal situação, conforme se depreende da troca de e-mails acostada no doc. nº 00100.131531/2025-81-5. Nesse sentido, reiteram-se as conclusões constantes do Parecer nº 77/2025 – ADVOSF (doc. nº 00100.017248/2025-48, processo nº 00200.021423/2024-92), com especial destaque para as seguintes e fazendo o leitor as devidas adaptações hermenêuticas já que o referido opinativo foi feito para tratar de alterações contratuais:**

c) Sobre as demais alterações contratuais que impliquem aumento de pagamento (item “c”)

a. Quando a modificação pretendida gerar desembolso adicional (vide hipótese previstas no art. 124, I, ‘b’, da Lei nº 14.133/2021), o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 incide de forma restritiva, impedindo, em regra, a assinatura de tal aditamento com empresa inscrita no CADIN.

b. Nesse contexto, recomenda-se que, antes de concluir pela impossibilidade da alteração, a Administração:

i. Notifique o contratado para que promova a baixa do registro no CADIN podendo exercitar o contraditório e a ampla defesa.

ii. Avalie, caso a regularização não ocorra, se o aditamento é efetivamente imprescindível ao interesse público. Se ficar comprovado que outras opções (como nova licitação ou contratação emergencial) se revelam ainda mais gravosas ou inviáveis, poderá haver excepcional justificativa técnica e jurídica para celebrar o aditivo, observando, contudo, a necessidade de adotar providências paralelas no sentido de buscar exigir a regularização do contratado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Diante do exposto, atendidas as recomendações desta manifestação, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

**É o Parecer.**

Brasília, 4 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)***ELY MARANHÃO FILHO***Advogado do Senado Federal*



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**Ref. PARECER Nº 527/2025-ADVOSF**  
Processo nº 00200.008000/2025-68

**De acordo.** Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações.

Brasília, 5 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA**

*Advogado do Senado Federal*

*Revisor do Núcleo de Processos de Contratações*

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 5 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**FELIPE DE PAULA LYRA**

*Advogado-Geral Adjunto de Contratações, em exercício*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## PARECER Nº 888/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.008000/2025-68

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM EMPRESA INSCRITA NO CADIN. ART. 6º-A DA LEI Nº 10.522/2002.**

1. Contratação direta de curso de capacitação, por inexigibilidade de licitação, junto a empresa que se encontra inscrita no CADIN, seguida de proposta de substituição por outra pessoa jurídica do mesmo grupo econômico.
2. Solicitação de pagamento direto nos termos do art. 145, § 1º.

---

### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, do curso aberto ministrado pela empresa Amky Internacional Ltda. (Amana-Key) no formato “APG Intensivo – Programa de Gestão Avançado”, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, que será realizado presencialmente em turma aberta na cidade de São Paulo – SP, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

A pretensa contratação se dará na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

Os autos foram devidamente relatados, tendo sido objeto de análise anterior por esta Advocacia no Parecer nº 527/2025 – ADVOSF (doc. nº 00100.139475/2025-23).

Naquela oportunidade, a Advocacia analisou a regularidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, ressaltando a necessidade de previsão, no Termo de Referência, de consulta prévia obrigatória ao CADIN antes da celebração do contrato.

**O opinativo registrou, ainda, que, conforme certidões até então juntadas, havia registro em nome da empresa proponente no CADIN, fato impeditivo à contratação, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.**

À vista disso, o parecer recomendou a adoção das providências relativas à necessidade de notificação da empresa para buscar a regularização de sua situação cadastral.

Com base nessas orientações, o SEECON emitiu o Ofício nº 248/2025–SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.140960/2025-40), por meio do qual cientificou o ILB das recomendações constantes do Parecer nº 527/2025–ADVOSF e solicitou manifestação daquela unidade técnica.

Paralelamente, foram expedidas comunicações eletrônicas à empresa Amana-Key (doc. nº 00100.131531/2025-81-1), informando a existência de pendências junto ao CADIN e requerendo a adoção das medidas necessárias à devida regularização.

Ato contínuo, o ILB editou o Despacho nº 516/2025–COADFI/ILB (doc. nº 00100.186514/2025-81), por meio do qual apresentou nova versão do Termo de

---

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Referência (00100.186548/2025-76), passando a exigir expressamente a consulta ao CADIN antes da celebração do contrato (item 4.1.2 do TR).

O teor do referido despacho cuidou de informar, ainda, que a pretensa contratada, por mensagem eletrônica (doc. nº 00100.186514/2025-81-1), solicitara o prosseguimento da contratação com a substituição da empresa Amky Internacional Ltda. (CNPJ nº 67.129.833/0001-28) pela empresa Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda. (CNPJ nº 67.129.858/0001-21), ambas integrantes do mesmo grupo econômico.

No ponto, a COADFI consignou entender tratar-se de “mero ajuste formal”, sem prejuízo à qualidade da capacitação, e, para legitimar documentalmente a alteração, juntou documentos comprobatórios com vistas a justificar a alteração da contratada, ou seja, relativos à empresa Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda (Anexos 1 a 3 do doc nº 00100.186514/2025-81).

Ao doc nº 00100.186548/2025-76, foi juntada nova versão do TR – Termo de Referência 91/2025 – COADF/ILB, e, ao doc. nº 00100.192383/2025-71 Informação nº 669/2025 – COPAC/SAFIN, com a análise da disponibilidade orçamentária da pretensa contratação.

No doc. nº 00100.208183/2025-48, consta o Ofício nº 411/2025-SEECON/COCDIR/SADCON, por meio do qual o Serviço de Execução de Contratos – SEECON, sugeriu o encaminhamento do feito à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, para fins de análise da qualificação econômico-financeira da nova pretensa contratada.

Em resposta, por meio do Ofício nº 0560/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.208807/2025-27), a COCVAP atestou que a empresa Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda. atende aos requisitos qualificação econômico-financeira dispostos no item 3.2.1 do Termo de Referência.

Na sequência, por meio do Ofício nº 0613/2025-COCVAP/SADCON, a COCVAP manteve a ratificação da pesquisa de preços anteriormente realizada, com validade até a data de 29/11/2025.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Ao doc. nº 00100.216907/2025-27 foi acostado o Relatório Conclusivo nº 085/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON, tendo a nova minuta de contrato sido juntada no Anexo 1 do referido documento.

Nova versão do TR – Termo de Referência 107/2025 – COADF/ILB foi juntada no doc nº 00100.221060/2025-01, com a juntada de nova proposta comercial em seu Anexo 1, aumentando o valor inicialmente proposto, de R\$343.200,00 para o montante de R\$ 481.338,00, esclarecendo que, no caso de pagamento antecipado até a data de 29/12/2025, o valor inicial permaneceria inalterado.

Foram também juntadas certidões recentes de regularidade fiscal e trabalhista no Anexo 2 do referido documento.

Posteriormente, no curso da tramitação, a COADFI/ILB apresentou nova manifestação, por meio do Ofício nº 11/2025/COADFI/ILB (doc. nº 00100.221062/2025-91), relatando tratativas com a empresa para redução do valor unitário das inscrições mediante concessão de desconto significativo condicionado ao pagamento antecipado pelo Senado Federal.

Nessa peça, o órgão técnico consignou seu entendimento de que a economia auferida com o desconto seria apta a justificar a antecipação de pagamento, à luz do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Por meio do Relatório nº 023.1/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.228011/2025-91) foi relatado o histórico processual e encaminhados os autos a esta Advocacia para análise de regularidade da contratação direta, na forma do que dispõe o art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

---

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, a presente análise se restringe à juridicidade da contratação direta ora apresentada, não cabendo adentrar em critérios de mérito próprios da autoridade competente ou de unidades com atribuições específicas, assim





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

entendidas aquelas atinentes ao preenchimento dos requisitos relativos a interesse, necessidade e conveniência.

Ademais, tendo sido este parecer elaborado em regime de urgência, **sua análise recairá sobre os pontos centrais devolvidos a esta Advocacia** após a elaboração do parecer jurídico anteriormente encartado nos autos no doc. de nº00100.139475/2025-23.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, é admitida quando houver inviabilidade de competição, especialmente para *“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização”*, desde que o objeto seja singular e a escolha do contratado seja justificadamente a mais adequada ao interesse público.

Ainda que a contratação se faça por inexigibilidade, permanecem íntegros os requisitos gerais de habilitação previstos na própria Lei nº 14.133/2021, em especial a demonstração de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista e a ausência de impedimentos de contratar com o Poder Público, na forma do que dispõe os arts. 62 e 63 do retrocitado diploma legal:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

---

Em outras palavras, contratação direta não é um regime jurídico paralelo, mas apenas uma exceção ao procedimento competitivo, sem derogar as exigências de idoneidade do particular, que, na forma da lei, devem ser cuidadosamente observadas.

À vista disso, considerando que, no caso concreto, a empresa inicialmente indicada para a contratação direta se encontra inscrita no CADIN e que, para superar esse óbice, foi proposta a substituição por outra pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, cumpre a esta Advocacia examinar, com especial cautela, a compatibilidade dessa solução com o regime jurídico aplicável e com as finalidades da vedação legal.

***Da solução apresentada pela pretensa contratada para superar o impedimento de contratar com a Administração Pública***





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Conforme já consignado no Parecer nº 527/2025-ADVOSF (doc. n 00100.139475/2025-23) e no curso inicial da instrução processual, a empresa inicialmente indicada para a contratação direta por inexigibilidade encontra-se inscrita no CADIN (doc. nº 00100.13153/2025-81-3), fato que impede a celebração de contrato com a Administração, à luz do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, na redação conferida pela Lei nº 14.973/2024. Veja-se:

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

---

Diante da identificação de inscrição no CADIN, a interessada apresentou documentação de outra pessoa jurídica, qual seja, a empresa Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda. (CNPJ nº 67.129.858/0001-21), pertencente ao mesmo grupo econômico da empresa inicialmente apontada como fornecedora exclusiva do curso de capacitação, afirmando que a alteração seria um “mero ajuste formal”, sem impacto relevante sobre a execução do objeto, ao argumento de que ambas integrariam o mesmo conglomerado e compartilhariam a mesma estrutura.

Essa narrativa, sob o ponto de vista estritamente jurídico, merece exame cauteloso.

Com efeito, a **substituição do CNPJ justamente após a constatação de inscrição no CADIN suscita o risco de que a operação seja percebida como mecanismo de contornar o impedimento legal previsto no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.**

Sobre o tema, a doutrina tem advertido que o legislador buscou reforçar a efetividade dos controles de adimplemento, justamente de modo a impedir que pessoas com histórico de inadimplência relevante continuem contratando com o Poder Público à margem do sistema.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Essa lógica, inclusive, se aproxima da construção, na Lei nº 14.133/2021, de um sistema em que se admite inclusive a desconsideração da personalidade jurídica para alcançar empresas coligadas e controladas quando se verifica abuso de forma e tentativa de burla a sanções ou impedimentos<sup>2</sup>.

Embora no caso concreto não se trate de sanção de inidoneidade ou impedimento formal, mas de inscrição no CADIN, o raciocínio subjacente é semelhante, sendo certo o fato de que não parece compatível com o regime jurídico das contratações aceitar, sem maiores cautelas, que o mesmo grupo econômico continue a contratar com o Poder Público apenas substituindo o CNPJ, logo após constatada uma causa legal de impedimento relacionada a obrigações pendentes perante a Administração.

Isso posto, tem-se que, no âmbito das inexigibilidades voltadas à contratação de treinamentos externos, a hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 se estrutura a partir de três requisitos cumulativos: 1) tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; 2) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização; e 3) existir requisito negativo expresso, consistente na vedação de utilização da inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Desse modo, como a referida hipótese de inexigibilidade não se fundamenta na inexistência de outros potenciais prestadores dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, mas, sim, na

---

<sup>2</sup> Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos para a competição, o que torna a licitação inviável, uma vez cumpridos os supramencionados requisitos legais, em tese, seria possível que outra pessoa jurídica integrante do mesmo grupo empresarial fosse contratada, desde que, considerada isoladamente, atenda os requisitos supramencionados, além de se adequar aos requisitos dos arts. 62, 63 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

Essa constatação, contudo, não autoriza concluir que qualquer sociedade do conglomerado esteja automaticamente apta a suceder a empresa originalmente indicada, nem legitima que a substituição seja tratada como simples ajuste de forma.

A doutrina especializada, ao examinar os grupos empresariais em licitações, salienta que o vínculo societário não elimina a autonomia de cada pessoa jurídica, tampouco permite o aproveitamento automático de experiência entre elas, justamente porque cada integrante do grupo preserva estrutura, patrimônio, personalidade e histórico próprios. Nas palavras de Niebuhr<sup>3</sup>, a experiência adquirida por uma empresa é particular e não se comunica, por via reflexa, às demais integrantes do grupo empresarial, razão pela qual a comprovação de capacidade técnico-operacional deve ser feita de maneira individualizada por cada sociedade.

Nessa ordem de ideias, ainda que outra empresa do mesmo grupo possa, em tese, ser contratada por inexigibilidade, caberia demonstrar, de forma específica, sua trajetória, seu portfólio, seu corpo técnico e a aderência de sua atuação ao objeto pretendido, não bastando a mera invocação da marca ou da pertença ao conglomerado.

Neste sentido, vejamos citação expressa do aludido doutrinador:

O pressuposto de um grupo empresarial é que as empresas que lhe sejam participantes compartilhem de um vínculo especial, direcionado a estabelecer relações jurídicas entre si de modo a terem atuação

---

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5. e d. Belo Horizonte: Fótum, 2022. P. 838.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

coordenada e mais eficiente, otimizando os seus recursos. A questão é saber se esse vínculo especial autoriza que a experiência de uma das empresas seja aproveitada pelas demais, inclusive para efeitos de licitação. A resposta é negativa, porque as empresas que compõem o mesmo grupo empresarial não se confundem, mantêm suas estruturas e personalidades apartadas. Se houvesse confusão, já não seriam um grupo de empresas, porém a mesma empresa. Por conseguinte, cada uma delas tem a sua própria experiência, que é particular e não se estende às demais integrantes do grupo empresarial. Logo, em licitação, a experiência de uma das empresas participantes de grupo empresarial não pode ser aproveitada por outras empresas do mesmo grupo.

---

À luz desse referencial, o argumento extraído da doutrina de Niebuhr também corrobora a necessidade de se enxergar com reservas a substituição de CNPJs após a identificação de inscrição no CADIN. Se a experiência de uma empresa não se comunica às demais para fins de comprovação de qualificação técnica, com maior razão não parece juridicamente aceitável que a estrutura de grupo econômico seja utilizada, ora, para fundamentar a inexigibilidade (como se o conjunto do conglomerado personificasse, indistintamente, a notória especialização), ora, para esvaziar os efeitos práticos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, mediante a simples troca da sociedade inadimplente por outra coligada.

O risco de leitura, pelos órgãos de controle, de que se está diante de expediente voltado a contornar a vedação legal é pronunciado, sobretudo em um ambiente normativo em que a própria Lei nº 14.133/2021 passou a admitir, em hipóteses específicas, a desconsideração da personalidade jurídica para alcançar empresas coligadas e controladas diante de tentativas de burla a sanções ou impedimentos.

Não falta a esta assessoria jurídica sensibilidade em relação à situação fática que comumente se verifica nas contratações diretas em epígrafe, nas quais se





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

admite afastar o procedimento competitivo em razão das características do serviço e do fornecedor. Nessas hipóteses, a Administração, em termos negociais, deixa de se beneficiar de parcela relevante da posição jurídica de vantagem típica dos contratos precedidos de licitação, o que leva, compreensivelmente, as áreas técnicas a buscar soluções que preservem a contratação e atenuem os efeitos de vícios reputados como meramente formais.

Ainda assim, cabe a esta assessoria jurídica, justamente por atuar sob a perspectiva do controle de legalidade e da prevenção de riscos, advertir que a operação pretendida de substituição de CNPJs, na sequência imediata da identificação de inscrição no CADIN, pode ser futuramente percebida como tentativa de contornar a exigência de regularidade perante o referido cadastro, em descompasso com a finalidade do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

Nesse contexto, mostra-se mais aderente ao regime jurídico das contratações públicas que se observe, no presente feito, o mesmo itinerário já delineado no Parecer nº 527/2025-ADVOSF (doc. nº 00100.139475/2025-23), o qual, por sua vez, reproduziu as conclusões do Parecer nº 77/2025-ADVOSF acerca da incidência do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 em hipóteses de alteração contratual. Neste sentido transcrevemos as referidas conclusões:

Outrossim, por ocasião da análise das certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.131531/2025-81-3), verifica-se a existência de pendência da contratada junto ao CADIN, decorrente de registro efetuado pelo Ministério da Fazenda em 13/07/2024. Tal apontamento configura óbice à contratação, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002. Destarte, constata-se que a Administração já vem envidando esforços no sentido de superar tal situação, conforme se depreende da troca de e-mails acostada no doc. nº 00100.131531/2025-81-5. Nesse sentido, reiteram-se as conclusões constantes do Parecer nº 77/2025 – ADVOSF (doc. nº 00100.017248/2025-48, processo nº 00200.021423/2024-92), com especial destaque para as seguintes e fazendo o leitor as devidas adaptações hermenêuticas já que o referido opinativo foi feito para tratar de alterações contratuais:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

---

c) Sobre as demais alterações contratuais que impliquem aumento de pagamento (item “c”)

a. Quando a modificação pretendida gerar desembolso adicional (vide hipótese previstas no art. 124, I, ‘b’, da Lei nº 14.133/2021), o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 incide de forma restritiva, impedindo, em regra, a assinatura de tal aditamento com empresa inscrita no CADIN.

b. Nesse contexto, recomenda-se que, antes de concluir pela impossibilidade da alteração, a Administração:

i. Notifique o contratado para que promova a baixa do registro no CADIN podendo exercitar o contraditório e a ampla defesa.

ii. Avalie, caso a regularização não ocorra, se o aditamento é efetivamente imprescindível ao interesse público. Se ficar comprovado que outras opções (como nova licitação ou contratação emergencial) se revelam ainda mais gravosas ou inviáveis, poderá haver excepcional justificativa técnica e jurídica para celebrar o aditivo, observando, contudo, a necessidade de adotar providências paralelas no sentido de buscar exigir a regularização do contratado.

---

**À vista do exposto, conclui-se que a solução apresentada pela interessada, consistente na substituição do CNPJ da empresa originalmente indicada por outra pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, não pode ser tratada como mero ajuste formal, devendo ser vista com cautela em razão do risco concreto de ser interpretada, pelos órgãos de controle, como expediente voltado a contornar o impedimento legal decorrente da inscrição no CADIN, em afronta à finalidade do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.**

**Neste diapasão, e considerando, de um lado, que a experiência e a capacidade técnico-operacional não se comunicam automaticamente entre empresas do mesmo grupo e, de outro, que a própria Lei nº 14.133/2021**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**passou a contemplar mecanismos de enfrentamento a tentativas de burla por meio de coligadas e controladas, a solução mais aderente ao regime jurídico aplicável consiste em observar, na espécie, o itinerário já traçado nos Pareceres nº 77/2025 e 527/2025-ADVOSF, isto é: i) notificar a empresa inicialmente indicada para que promova a baixa do registro no CADIN, assegurando-lhe contraditório e ampla defesa; ii) apenas na hipótese de não regularização, avaliar, de forma circunstanciada, a imprescindibilidade do objeto e a adequação de alternativas como nova licitação ou outra forma de contratação; e iii) somente em momento posterior, e desde que afastada qualquer percepção de burla, cogitar eventual contratação, por inexigibilidade, de outra sociedade do mesmo grupo econômico, desde que esta demonstre, de modo autônomo, o atingimento de todos os supramencionados requisitos legais para a contratação direta pretendida.**

### ***Do pagamento antecipado pretendido***

Por fim, a unidade técnica consulta sobre a possibilidade de pagamento antecipado à pretensa contratada, com fundamento na negociação travada com a empresa e nas limitações práticas decorrentes da proximidade do término do exercício de 2025.

Conforme exposto no Ofício nº 11/2025/COADFI/ILB (doc. nº 00100.221062/2025-91), o órgão técnico registra que a manutenção do modelo inicialmente previsto com realização do curso ainda em dezembro implicaria elevação relevante de custos com passagens aéreas, diárias e organização dos servidores, além de aumento expressivo do valor global ofertado pela contratada.

Esclareceu, ainda, que, em contrapartida, o pagamento antecipado até o fim do exercício, com utilização das 30 vagas em turmas a serem ofertadas ao longo de 2026, permitiria a preservação do valor originalmente proposto, com concessão de cortesias, o que, na visão do órgão técnico, configuraria "sensível economia aos cofres públicos", apta a justificar a antecipação de pagamento com base no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 145, estabelece, como regra, a vedação ao pagamento antecipado, parcial ou total, de parcelas contratuais relativas a fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços.

Excepcionalmente, admite-se a antecipação, desde que a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para obtenção do bem ou prestação do serviço, devendo essa excepcionalidade ser previamente justificada no processo e estar expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

A doutrina especializada e a jurisprudência do TCU sistematizam esses requisitos, acrescentando a necessidade de previsão contratual de cláusula que imponha a devolução integral dos valores antecipados em caso de inexecução, e recomendando, sempre que adequado, a exigência de garantias adicionais para mitigar o risco de inadimplemento.

**No caso concreto, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade para curso de capacitação, em tese é possível admitir o pagamento antecipado, diante da demonstração de que a antecipação proporcionará sensível economia de recursos, via desconto significativo, como assim procedeu o órgão técnico por meio do Ofício nº 11/2025/COADFI/ILB (doc. nº 00100.221062/2025-91).**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**Não obstante, deve-se atentar, no ponto, que conste cláusula expressa na minuta contratual, prevendo a devolução imediata dos valores antecipados caso o curso não seja realizado nas condições pactuadas, além de previsão de sanções adequadas.**

---

### III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, uma vez integralmente atendidas as recomendações consignadas neste opinativo, nada obsta o regular prosseguimento do feito, considerando-se juridicamente apta a minuta contratual constante do doc. nº 00100.228011/2025-91-2 para reger a contratação direta pretendida, podendo o feito prosseguir sem necessidade de retorno a esta ADVOSF.

É o parecer<sup>4</sup>.

Brasília, em 8 de dezembro de 2025.

**Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533**

Advogado do Senado Federal

Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

---

<sup>4</sup> Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº 84.747.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Processo: 00200.008000/2025-68

**TERMO DE REFERÊNCIA 107/2025 – COADFI/ILB**

## **1. Objeto da contratação**

### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é contratação de curso aberto ministrado pela empresa Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda. (Amana-Key) no formato “APG Intensivo – Programa de Gestão Avançado”, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, que será realizado presencialmente em turma aberta na cidade de São Paulo – SP, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **1.2. Justificativa para a contratação**

#### **1.2.1. Descrição da situação atual:**

**1.2.1.1.** A presente solicitação de contratação tem como fundamento a necessidade de aprimoramento das competências gerenciais dos servidores do Senado Federal, especificamente aqueles em posições de gestão tática e estratégica (FC-3 e FC-4). O objetivo é capacitá-los para enfrentar desafios contemporâneos de liderança, gestão e estratégia, garantindo maior eficiência e eficácia na gestão do Senado Federal. O treinamento APG Intensivo - Programa de Gestão Avançada, oferecido pela empresa Amana-Key, se destaca pela sua metodologia inovadora e abordagem diferenciada, focando na geração de insights e desenvolvimento de competências duráveis. A singularidade do programa e a expertise comprovada da empresa justificam a escolha da modalidade de inexigibilidade.

#### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada:**

**1.2.2.1.** A capacitação está prevista para 30 gestores, considerando a necessidade de difusão do conhecimento entre diferentes unidades organizacionais do Senado Federal. A estimativa considera a estrutura atual de gestão, abrangendo gestores das funções FC-3 e FC-4, que atuam em posições estratégicas e são responsáveis por processos críticos dentro da administração. Além disso, a escolha desse quantitativo busca garantir um efeito multiplicador, permitindo que os participantes compartilhem as boas práticas adquiridas com suas respectivas equipes, ampliando o impacto da capacitação. A quantidade definida também considera a disponibilidade do treinamento na modalidade de turma aberta, otimizando custos e assegurando um grupo significativo de participantes para troca de experiências e aprendizado colaborativo. Por fim, o quantitativo definido segue o padrão que vem sendo aplicado nas turmas que anualmente realizam essa capacitação.

#### **1.2.3. Justificativa para a escolha do fornecedor**

**1.2.3.1.** A Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda. (Amana-Key) destaca-se pela prestação de serviço técnico profissional especializado na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Regularmente, capacita gestores de grandes organizações do Brasil, já tendo treinado lideranças de instituições como Receita Federal, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça (STJ),





## SENADO FEDERAL

### Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Petrobrás, Ministério da Fazenda, Caixa Econômica Federal, Embraer, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), além de várias outras grandes empresas – histórico que revela sua notória especialização em capacitação gerencial.

**1.2.3.2.** O Programa “APG Intensivo”, da referida instituição, permite a transformação do estilo de liderança no sentido de capacitar os gestores para lidar com a inovação, pensar estratégica e sistemicamente, liderar em contextos de incerteza, motivar e integrar grandes grupos e ser capaz de gerar soluções customizadas. Esse aprendizado é transmitido por meio de uma vivência intensiva, que transcende o formato tradicional de seminários e cursos, oferecidos por outras instituições educacionais. A capacitação apresenta características e metodologias que o tornam diferenciado em relação aos cursos convencionais ou rotineiros de mercado. Ressalta-se que não há oferta de capacitação interna do treinamento requerido e tampouco há oferta alternativa no mercado local (Brasília – DF). Além da singularidade do objeto, importante destacar que o curso em tela já foi contratado e realizado em edições anteriores, conforme se observa nos processos 00200.013074/2015-44; 00200.007112/2016; 00200.25480/2017-11 e 00200.006331/2022-11 e 00200.005745/2024-94.

**1.2.3.3.** Na contemporânea era da informação, as mudanças são constantes e as demandas se multiplicam, o que resulta na necessidade de respostas rápidas à sociedade por parte da Administração Pública. A capacitação “APG Intensivo” atende à demanda do Senado à medida em que favorece o desenvolvimento das capacidades cognitivas e atitudinal dos gestores da Casa, que por sua vez passam a contribuir para processos decisórios mais plurais, eficientes e eficazes. Portanto, observa-se o notório saber e a singularidade da empresa a partir da excelência verificada na expertise de seus profissionais, bem como de sua metodologia, tanto no sentido de vivência intensiva quanto nos conceitos inovadores de gestão. As peculiaridades da metodologia e características da ação de capacitação, bem como a profissionalização e a capacidade dessa empresa atendem à demanda do Senado Federal por aperfeiçoamento gerencial, em especial a necessidade de desenvolver competências gerenciais em um contexto de transformação da gestão pública na era da informação.

**1.2.3.4.** Ressalta-se que o curso é em turma aberta, realizado em São Paulo. Solicita-se excepcionalmente a análise da presente capacitação, destinada aos gestores táticos e estratégicos (FC-3 e FC-4), sem o formulário de inscrição individual. A justificativa é que o processo de contratação direta desse tipo de treinamento costuma levar meses, tempo suficiente para mudanças nos cargos gerenciais, que atrapalhariam a inscrição no curso e o planejamento da capacitação. Portanto, considerando tais justificativas, trata-se da alternativa mais vantajosa para a Administração. As datas de participação serão combinadas diretamente com a empresa, com data máxima para prestação do serviço em dezembro 2025;

**1.2.3.5.** Oscar Motomura, CEO da Amana-Key, coordenador e facilitador do programa APG é profissional de excelência e possui sólida formação acadêmica em instituições gabaritadas nacionalmente, além de ser o fundador da empresa Aman-Key, é o principal executivo da Amke/Amana-Key desde o ano de 1973, uma das organizações mais especializadas do mundo na área de gestão, estratégia e liderança de organizações complexas dos setores empresarial e governamental, e da sociedade civil. Durante mais de 12 anos foi docente de disciplinas de planejamento estratégico na Fundação Getúlio Vargas. Passou Bacharelado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e Mestrado em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo. Outrossim, é executivo multidisciplinar, com uma experiência de mais de trinta anos na liderança de projetos de alta complexidade, Motomura é considerado um dos mais criativos especialistas em estratégia do país. A





## SENADO FEDERAL

### Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

expressão “equações impossíveis”, cunhada por ele, resume muito bem o foco de seu trabalho: situações altamente desafiadoras e aparentemente sem solução. Conforme o currículo da plataforma *LinkedIn* e *folder de apresentação do website* da empresa (NUP 00100.096595/2025-29-1).

**1.2.3.6.** Essa notória especialização garante que os servidores que serão designados para esse curso conseguem se equilibrar com perfeição pela seara teórica do Gestão e Liderança que é voltado para quem trabalha na área de gestão como é o caso dos servidores ocupantes de função comissionada de gestão FC-3, FC-4 ou equivalente que serão indicados pela unidade demandante (SEGP) para esse treinamento. O pretendido programa de APG Intensivo - Programa de Gestão Avançada, é de fundamental importância para os servidores ocupantes desses cargos, e o objetivo é capacitá-los para enfrentar desafios contemporâneos de liderança, gestão e estratégia, garantindo maior eficiência e eficácia na gestão do Senado Federal. Desenvolvimento de líderes mais preparados para tomar decisões estratégicas e sistêmicas; Aperfeiçoamento das competências gerenciais, com foco em inovação e resolução de problemas complexos; Modernização das práticas gerenciais do Senado Federal, alinhando-se às melhores tendências de liderança e gestão pública.

#### **1.2.4. Resultados esperados com a contratação:**

**1.2.4.1.** Desenvolvimento de líderes mais preparados para tomar decisões estratégicas e sistêmicas; Aperfeiçoamento das competências gerenciais, com foco em inovação e resolução de problemas complexos; Modernização das práticas gerenciais do Senado Federal, alinhando-se às melhores tendências de liderança e gestão pública.

#### **1.2.5. Risco da não contratação:**

**1.2.5.1.** Perder oportunidade de capacitar gestores, treinamento que contribui para melhoria na eficácia e na eficiência da gestão;

#### **1.2.6. Ação preventiva:**

**1.2.6.1.** Monitoramento constante do processo de contratação objetivando sua concretização;

#### **1.2.7. Ação de contingência:**

**1.2.7.1.** Em caso de não contratação, sugere-se avaliação de outras possibilidades de capacitação que, embora não possuam o mesmo diferencial da empresa, possam minimizar os impactos. Em caso de contratação parcial, sugere-se redefinição dos servidores prioritários para participar do curso, assegurando que as principais lideranças sejam capacitadas;

#### **1.2.8. Contratações vigentes ou anteriores**

**1.2.8.1.** Em consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal, encontrou-se junto a empresa Amana-Key (Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda e Amky Internacional Ltda empresas com CNPJ diferentes, mas ambas fazem parte do grupo Amana-Key), 06 (seis) contratações encerradas e 01 (uma) vigente). Não obstante a similaridade do treinamento, destacamos três contratações mais recentes abaixo descritas:





## SENADO FEDERAL

### Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

- a) Contrato 79/2024 (Contratação Direta): Contratação de curso aberto ministrado empresa Amky Internacional Ltda. (Amana-Key) no formato APG Intensivo Programa de Gestão Avançado, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, que será realizado presencialmente em turma aberta na cidade de São Paulo - SP, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal.

Processo Senado Federal:200005745202494.

Signatário: AMKY INTERNACIONAL LTDA. (67.129.833/0001-28);

Vigência: 29/05/2024 até 29/05/2025.

- b) Contrato 60/2023 (Contratação Direta): contratação de curso aberto ministrado pela empresa Amky Internacional LTDA no formato “APG Intensivo”, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, e com duração de 5 (cinco) dias, sendo 10 horas de treinamento por dia, de 08:00 às 20:00, que será realizado presencialmente na cidade de São Paulo – SP, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Processo Senado Federal: 200006331202211.

Signatário: AMKY INTERNACIONAL LTDA. (67.129.833/0001-28);

Vigência: 29/03/2023 até 29/03/2024.

- c) Contrato 29/2018 (Contratação Direta): Contratação de empresa exclusiva para ministrar a aplicação de ações de Treinamento "APG MIDDLE", voltado ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do SENADO FEDERAL.

Processo Senado Federal: 200025480201711.

Signatário: AMKY INTERNACIONAL LTDA. (67.129.833/0001-28);

Vigência: 16/03/2018 até 15/03/2019.

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação

2.1.1. Será realizada contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

### 2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74º, III, f da Lei nº 14.133/21.





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

2.3.1. Considerando a singularidade e imprevisibilidade do presente objeto, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

2.4.1. Não se aplica.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

2.5.1. Não se aplica.

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

2.6.1. Não se aplica.

### **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

2.7.1. Não será permitida subcontratação.

### **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

2.8.1. Por se tratar de contratação direta, não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Capacidade Técnica**

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica pela contratada, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a contratada prestou, a contento, serviços de capacitação corporativa similares ao objeto desta contratação.

3.1.3. A exigência de atestado de capacidade técnica visa aferir o conhecimento e experiência suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado, provendo elementos que demonstrem a capacidade de execução do objeto a ser contratado.

### **3.2. Qualificação econômico-financeira**

3.2.1. A Contratada deverá apresentar:

3.2.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;





## SENADO FEDERAL

### Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

**3.2.1.2.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**3.2.1.2.1.** Que a Contratada possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente;

**3.2.1.2.2.** Que a Contratada possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um);

**3.2.1.2.3.** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**3.2.1.2.4.** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);  
e

**3.2.1.2.5.** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

### 3.3. Necessidade de apresentação de amostras

**3.3.1.** O procedimento de apresentação de amostras por parte da pretensa contratada não se aplica ao objeto desta contratação.

## 4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

### 4.1. Formalização do ajuste

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, acompanhada do respectivo Termo de Referência, haja vista que o valor da contratação ultrapassa o limite legal estipulado para dispensa de licitação. Dessa forma, inviabilizada a utilização de instrumento menos formal que pudesse ser utilizado, tal como Nota de Empenho. Não se aplica, portanto, o inciso I do parágrafo único do art. 9º, o Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP: 00100.045727/2024-73);

**4.1.2.** Atendimento ao disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, cuja redação dispõe como devida a obrigatoriedade de que, antes da celebração do contrato, a Administração realize consulta ao CADIN, de modo verificar a eventual existência de registro de débitos não quitados junto à Administração Pública Federal direta e indireta, incluindo a Previdência Social.

### 4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

**4.2.1.** O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência a partir da data de sua celebração, por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

## 5. Modelo de gestão

### 5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste:





## SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

**5.1.1.** Gestor Contratual: SCCO (Serviço de Contratos e Convênios);

**5.1.2.** Fiscal Técnico Titular - Fernando Dall Onder Sebben (Mat. 258330);

**5.1.3.** Fiscal Técnico Substituto – Pedro Felipe Soares Alcanfor Ximenes (Mat. 227940).

### **5.2. Forma de comunicação entre as partes:**

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio do e-mail [scco@senado.leg.br](mailto:scco@senado.leg.br) ou por meio de correspondência para endereço: Bloco IV, Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI, Serviço de Contratos e Convênios – SCCO, CEP 70.100-901, Senado Federal.

**5.2.2.** Os contatos junto à empresa Amana-Key serão mantidos com o Sr. Oscar Motomura e Sra. Karen Yamada, por meio dos telefones (11) 4613-2329 e (11) 4613-2323, por e-mail [karen@amana-key.com.br](mailto:karen@amana-key.com.br) e [motomura@amana-key.com.br](mailto:motomura@amana-key.com.br) e pelo endereço: Alameda Tangará, 80 Conj 303.A – Granja Viana – Cotia/SP CEP: 06711-020.

## **6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência em datas que serão acordadas juntamente ao fiscal do contrato, observada a vigência contratual.

## **7. Obrigações da Contratada**

### **7.1. São obrigações da Contratada:**

**7.1.1.** manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive as relacionadas ao § 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 com respeito à própria empresa e ao (s) notório (s) especialista (s) envolvido (s) pessoalmente na execução do Contrato;

**7.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

**7.1.5.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;





## SENADO FEDERAL

### Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

**7.1.6.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.7.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

**7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

**7.3.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **8. Regime de execução**

**8.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados mediante disponibilização de turmas e datas pela pretensa contratada, e envio de Ordem de Serviço, pelo fiscal do contrato, formalizando a inscrição da quantidade de servidores em determinada turma;

**8.2.** O curso presencial modalidade “APG Intensivo - turma aberta 2025”, terá carga horária total de 50 (cinquenta) horas e duração de 5 (cinco) dias;

**8.2.1.** O Curso “APG Intensivo” será realizado presencialmente na cidade de São Paulo – SP;

**8.2.2.** A quantidade de participantes em cada turma será formalizada por meio da respectiva Ordem de Serviço e será previamente acordada entre o fiscal do contrato e a contratada, de acordo com calendário disponibilizado;

**8.3.** A finalização da turma referente à última inscrição abarcada pelo futuro contrato deverá ocorrer antes do término da vigência contratual.

**8.4.** Após emitida a Ordem de Serviço, eventuais alterações de data deverão ser formalmente comunicadas ao Senado Federal dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias anteriores à realização do curso.

## **9. Condições de recebimento do objeto**

### **9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:**

**9.1.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**9.1.2.** definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento da ação de treinamento,





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, acompanhado da avaliação do curso realizada pelos servidores participantes.

**9.1.3.** Para cada Ordem de Serviço deverão ser emitidos os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

## **10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.2.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

## **11. Forma de pagamento**

**11.1.** O pagamento integral do futuro contrato será realizado por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, até 29/12/2025, desde que a nota fiscal/fatura seja emitida até 15/12/2025.

**11.2.** Caso a nota fiscal/fatura seja emitida após 15/12/2025, o prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos.

**11.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto durante a vigência contratual, os valores pagos antecipadamente deverão ser ressarcidos ao Senado Federal, em até 30 dias após o término da vigência contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.1.** Havendo inexecução parcial, o valor por inscrição não executada deve ser calculado de maneira *pro rata*, compreendendo R\$ 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais) por inscrição não executada.

## **12. Condições de reajuste**

**12.1.** Os valores do futuro contrato poderão ser reajustados, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

## **13. Garantia contratual**

**13.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, nos termos do inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

A empresa goza de conceituada reputação no mercado e vem honrando os vários contratos já celebrados com a Casa sem qualquer ocorrência desabonadora de sua conduta.

## 14. Plano de contratações

14.1. Contratação 20250268 - Serviços de capacitação externa e treinamentos *in company* previstos no Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal.

## 15. Responsável pela elaboração do TR

Brasília, 22 de novembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**Matheus Matoso de Oliveira**

**Coordenador Administrativo e Financeiro do ILB**

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Marcelo Brandão de Araújo**

**Chefe do Serviço de Contratos e Convênios – SCCO**

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Aníbal Moreira Júnior**

**Serviço de Contratos e Convênios - SCCO**

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Nilo Amaro Bairros dos Santos**

**Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB *em exercício***





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

## ANEXO I

### 1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	01 (um)	Curso	Contratação de curso aberto ministrado pela empresa Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda. (Amana-Key) no formato “APG Intensivo – Programa de Gestão Avançado”, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, que será realizado presencialmente em turma aberta na cidade de São Paulo – SP, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal.	17663 (Curso Aperfeiçoamento/Especialização Profissional).

### 2. Programação:

2.1. Conforme proposta e ementa/folder anexa:

#### PRINCIPAIS TEMAS

- Os aspectos técnicos, políticos, culturais, estratégicos e humanos que definem a evolução das organizações privadas, públicas e da sociedade como um todo, no curto, médio e longo prazos.
- Papéis que os líderes da organização precisam desempenhar de forma cada vez mais inovadora e integrada/sistêmica para fazer diferença nos tempos de grandes desafios que vivemos hoje.
- Os riscos de “receitas” e “melhores práticas” que rapidamente obsoletam em tempos de velozes transformações globais.
- O contínuo refinamento e atualização de modelos mentais para fazer diferença no novo contexto global emergente.
- O alinhamento cultural de times de líderes para fazer face às turbulências inerentes à atual fase de transição para um novo jogo global.
- “Competências duráveis” que precisam ser desenvolvidas (em níveis excepcionais de maestria) por todos os líderes para fazer com que a organização esteja cada vez mais bem posicionada: a capacidade de pensar estratégica e sistemicamente; a capacidade de lidar com desafios inéditos e assegurar





## SENADO FEDERAL

### Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

soluções radicalmente criativas; a capacidade de liderar em contextos de alta incerteza; a capacidade de motivar e integrar grandes grupos; a capacidade de fazer acontecer, entre outras.

- Autoconhecimento, autodesenvolvimento e a criação de meios e modos próprios para manter-se em permanente evolução.

ALGUMAS DAS “EQUAÇÕES” QUE VÊM SENDO TRABALHADAS NOS APGS MAIS RECENTES:

#### 01. QUALIDADE DOS RESULTADOS E GOVERNANÇA.

Como assegurar que os resultados que a organização gera sejam de alta qualidade (com base em valores nobres) para o conjunto de seus stakeholders e sejam sustentáveis no tempo (excelência no curto, médio e longo prazos e à prova de crises, acomodação e eventual declínio).

#### 02. ALINHAMENTO CULTURAL HORIZONTAL E VERTICAL.

Na diversidade que existe em todo grupo humano, como assegurar uma cultura de essência (“espinha dorsal”) que consiga integrar a organização num todo sistêmico, não só no plano horizontal (teamwork na diretoria, entre gerentes etc.) como também no vertical (diretoria, gerentes e base atuando em alta sintonia).

#### 03. ATITUDE PRÓ-SOLUÇÕES 360 GRAUS.

Como fazer com que cada pessoa que compõe o ecossistema da organização esteja focada em solução dos problemas e aproveitamento das oportunidades que existem e surgem o tempo todo, em vez de focar energia tão somente em diagnósticos, críticas e reclamações.

#### 04. EXCELÊNCIA EM EXECUÇÃO.

Como fazer com que a organização como um todo esteja focada em assegurar um fazer acontecer de alta qualidade e velocidade. Como fazer da organização um grande time de alta performance. Como assegurar um planejamento estratégico” que gire em torno de excelência em execução, em contextos de alta imprevisibilidade.

#### 05. MOTIVAÇÃO E ENGAJAMENTO.

Como assegurar, em todas as áreas da organização, elevado grau de engajamento/ motivação e senso de pertencimento, por meio de máxima participação (de grandes grupos). Como, por ação efetiva, fazer com que todos os colaboradores – da cúpula à base – conheçam com o todo da organização funciona.

#### 06. LIDERANÇA E O “DESCONHECIDO”.

Como assegurar evolução contínua da organização mesmo em realidades de muitos altos e baixos e crescentes incertezas. Como fazer com que o próprio “desconhecido” do amanhã seja encarado de forma natural e serena (sem ansiedade e estresse) por todos, em todos os níveis.

#### 07. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA APLICADA AO “CRÔNICO”.

Como aproveitar ao máximo a evolução tecnológica, do digital, da I.A. e do que ainda estará emergindo na área de tecnologia para o processo de eliminação de problemas crônicos ao nosso redor. Como manter o necessário equilíbrio do digital com excelência humana e elevada consciência.

#### 08. GESTÃO SEM LACUNAS, SEM “VAZIOS”.

Como assegurar que os maiores desafios da atualidade recebam a atenção devida por parte dos principais líderes/ pessoas chave e não haja “vazios” na gestão da organização como um todo, nas dimensões existenciais e de sustentabilidade, humano-culturais, estratégicas, operacionais e organizacionais.





## SENADO FEDERAL

### Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

#### 09. “ALFABETIZAÇÃO” DIGITAL, SISTÊMICA E HUMANA DOS LÍDERES.

Como reinventar os processos de atualização e desenvolvimento dos líderes da organização para que não se tornem obstáculos às inovações cada vez mais radicais que os novos tempos estão exigindo, em velocidade cada vez maior.

#### 10. CULTURA DE ALTA HUMANIZAÇÃO (NÃO MECÂNICA).

Como fazer a cultura organizacional (e o mindset das pessoas) evoluir dentro da premissa de que a organização é um organismo vivo e não uma máquina. Como transcender a cultura do “mecânico, hierárquico, de comando e controle” que faz a burocracia florescer, gerando lentidão e baixa produtividade.

#### 11. SAÚDE ORGANIZACIONAL.

Como assegurar que todos os colaboradores da organização estejam o tempo todo em seu melhor estado físico, mental, emocional e existencial. Como criar um ambiente saudável em todos os sentidos que consiga fazer com que os grupos humanos que compõem a organização sejam produtores de alta performance de forma leve, criativa e sem estresse.

#### 12. EMPREENDEDORISMO CONSCIENTE.

Como assegurar uma cultura empreendedora na organização como um todo (mesmo em instituições da área pública) em que todos os líderes e colaboradores busquem inovações que honrem os desafios da sustentabilidade do todo maior e assegurem um futuro cada vez melhor para todos os seres vivos do planeta.

-----X----

Alguns dos papéis que são trabalhados com profundidade no APG Intensivo – Programa de Gestão Avançado:

- |   |  |
|---|--|
| * O Líder como Estadista/Visionário;    | * O Líder como Integrador;               |
| * O Líder como Realizador/Empreendedor; | * O Líder como Cultivador de valores;    |
| * O Líder como Estrategista;            | * O Líder como Servidor;                 |
| * O Líder como Transformador;           | * O Líder como Líder de Líderes;         |
| * O Líder como Educador Cultural;       | * O Líder como Pacificador/Harmonizador; |
| * O Líder como Energizador/Animador;    | * O Líder como Designer.                 |

Programa completa no *website* da empresa: [https://amana-key.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Folder\\_APGAmanaKey\\_Abril\\_2025\\_ok.pdf/](https://amana-key.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Folder_APGAmanaKey_Abril_2025_ok.pdf/)

### 3. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

**ANEXO II**

**Valor estimado da contratação**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Inscrição Paga	20 (vinte)	Contratação de curso aberto ministrado pela empresa Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda. (Amana-Key) no formato “APG Intensivo – Programa de Gestão Avançado”, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, que será realizado presencialmente em turma aberta na cidade de São Paulo – SP, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal.	R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais)	R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais).
2	Inscrição Cortesia	10 (dez)	Contratação de curso aberto ministrado pela empresa Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda. (Amana-Key) no formato “APG Intensivo – Programa de Gestão Avançado”, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, que será realizado presencialmente em turma aberta na cidade de São Paulo – SP, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais).</b>



**Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda.**  
 Rua Nova Petrópolis, 33 - Granja Viana - Cotia  
 CEP 06709-125 - São Paulo - Brasil  
 Tel.: 55 11 4613-2323 Fax: 55 11 4613-2300

[www.amana-key.com.br](http://www.amana-key.com.br)



## **Sobre a notória especialização da Amana-Key em gestão, liderança e estratégia**

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, torna seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contratos realizados com seus clientes.

Dentro desses quesitos, a Amana-Key apresenta as seguintes credenciais:

- 1) OSCAR MOTOMURA, o fundador e CEO da Amana-Key, uma das instituições mais especializadas do mundo na área de gestão, estratégia e liderança é executivo multidisciplinar com mais de quarenta anos de experiência lidando com desenvolvimento de líderes e, em consultoria, com projetos de alta complexidade (reinvenção de grandes empresas, turnaround de multinacionais por transformação cultural e solução de “equações impossíveis” de diferentes naturezas para organizações públicas e privadas). Foi membro do Conselho Internacional da Carta da Terra por 12 anos (nos últimos 5 anos como Co-Chaiman) e também presidente do Juri do Prêmio Unesco-Japão durante 5 anos. Sua rede de relacionamentos inclui mais de cem dos melhores especialistas mundiais (que trouxe ao Brasil nas últimas décadas). É formado em administração, tem mestrado em psicologia social e diversos cursos de especialização no exterior, inclusive em Harvard (gestão de tecnologia). Motomura foi descrito como “um daqueles raros pensadores com sensibilidade para antecipar tendências que se materializarão em novas maneiras de pensar os negócios e as carreiras” em lista publicada em 2007 pela Revista Época Negócios (“Elite da influência TOP 100: a lista dos brasileiros que mais fazem acontecer”).
- 2) Ao longo de mais de 40 anos de atividades, a Amana-Key estabeleceu e tem mantido relações de parceria com dezenas de especialistas internacionais em diversas áreas de conhecimentos, alguns dos quais aportaram conhecimentos diferenciados relevantes para os trabalhos junto a empresas públicas e privadas. Entre estes destacam-se:
  - a) Fritjof Capra (<https://www.capracourse.net/>), professor de Teoria dos Sistemas na U.C. Santa Cruz, U.C. Berkeley e na San Francisco State University, e autor de grande tiragem global, com livros que se constituem em referência para o pensamento sistêmico e o entendimento de organizações complexas.
  - b) Amory Lovins (Instituto Rocky Mountain <https://www.rmi.org/>), físico, cientista ambiental e consultor na área de política energética com serviços prestados a presidentes e ministros de mais de 19 países, nomeado em 2009 pela revista Time uma das 100 pessoas mais influentes do mundo.

**Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda.**  
 Rua Nova Petrópolis, 33 - Granja Viana - Cotia  
 CEP 06709-125 - São Paulo - Brasil  
 Tel.: 55 11 4613-2323 Fax: 55 11 4613-2300



[www.amana-key.com.br](http://www.amana-key.com.br)

- c) Dra. Fionnuala Herder-Wynne, membro da Oxford Leadership, parceira do RedZebra Group, cofundadora e administradora da ECL Foundation, cofundadora da TransformU <https://transformu.app/> e facilitadora de diálogos para a Plataforma Liderança Europeia. Acumula três décadas de experiência como Líder Sênior, Coach e Catalisadora construindo equipes de alto desempenho e culturas de inovação dentro das organizações.
- d) Severn Cullis-Suzuki (<https://severncullissuzuki.com/>), ativista ambiental canadense, palestrante, apresentadora de televisão e autora. Ela falou ao redor do mundo sobre questões ambientais, instando os ouvintes a definir seus valores, agir com o futuro em mente e assumir a responsabilidade individual. Hoje, seu foco está na conexão entre o declínio da biodiversidade, visões de mundo, economias, linguagem, conhecimento tradicional e identidade. Cullis-Suzuki se formou na Universidade de Yale em 2002 com um Bacharelado em Ciências em ecologia e biologia evolutiva, possui um M.Sc. em Etnoecologia pela Universidade de Victoria onde atualmente é candidata a doutorado.
- e) Alan M. Webber é um empresário, autor, editor e político americano que atua como o 43º prefeito de Santa Fé, Novo México, desde 2018. Antes de assumir a prefeitura, concorreu a governador do Novo México como membro do Partido Democrata durante as eleições primárias de 2014. Webber também é conhecido por fundar a revista de negócios e tecnologia Fast Company em 1995.
- f) Arno Allan Penzias (/ˈpenziəs/; nascido em 26 de abril de 1933) é um físico americano, radioastrônomo e Prêmio Nobel de Física. Junto com Robert Woodrow Wilson, ele descobriu a radiação cósmica de fundo em micro-ondas, que ajudou a estabelecer a teoria da cosmologia do Big Bang. É autor de dois livros e vários artigos sobre ciência e tecnologia, especialmente seu impacto nos negócios e na sociedade. Seus prêmios incluem vários títulos honorários, bem como outros prêmios por suas contribuições à ciência, gerenciamento de P&D e serviço público. Ingressou na New Enterprise Associates ("NEA") em 1997 como Venture Partner da Bell Labs, onde chefiou a organização de pesquisa e atuou como cientista-chefe. Está atualmente no conselho da HelioVolt and Terrajoule e atua como consultor técnico, conforme necessário, para várias empresas da NEA, incluindo: Bloom Energy, HelioVolt, Hillcrest Laboratories, Solar Junction, SolFocus, Spreadtrum Communications, Telegent Systems e Tri Alpha Energy.
- g) Janine M. Benyus, escritora americana de ciências naturais, consultora de inovação e autora. Depois de escrever livros sobre vida selvagem e comportamento animal, ela cunhou o termo Biomimética para descrever o design intencional de resolução de problemas inspirado na natureza. Seu livro Biomimicry (1997) atraiu a atenção de empresários em design, arquitetura e

**Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda.**  
Rua Nova Petrópolis, 33 - Granja Viana - Cotia  
CEP 06709-125 - São Paulo - Brasil  
Tel.: 55 11 4613-2323 Fax: 55 11 4613-2300

[www.amana-key.com.br](http://www.amana-key.com.br)



engenharia, bem como de cientistas. Benyus argumenta que, seguindo abordagens biomiméticas, os designers podem desenvolver produtos com melhor desempenho, menos caros, que usam menos energia e deixam as empresas menos expostas a riscos. É fundadora e dirigente do Biomimicry Institute <https://biomimicry.org/janine-benyus/>.

- 3) Há mais de 20 anos a Amana-Key representa no Brasil da empresa sueca Celemi (<http://www.celemi.com>) descrita pelo diretório Training Industry (<https://directory.trainingindustry.com/training-supplier/celemi-inc/>) como líder global em aprendizado experimental. Mais de 3,2 milhões de executivos em 70 países se beneficiaram da experiência única da Celemi na criação e aplicação de ferramentas vivenciais de aprendizagem em estratégia, gestão, finanças, vendas e gestão de mudanças.
- 4) Além de suas atividades na área de educação executiva, a Amana-Key mantém uma área de consultoria com projetos de estratégia empresarial e desenvolvimento organizacional, nos quais desenvolve e acumula conhecimentos que são posteriormente aportados a seus programas de educação, tornando-os práticos e eficazes. Esse expertise também é aportado às atividades de educação executiva junto à empresa, tornando-as mais relevantes à sua realidade específica e acelerando os seus resultados.
- 5) Por fim, podem ser mencionados os pareceres de diversos órgãos do Governo Federal e de governos estaduais como, entre outros, o Parecer PGFN/CJU/COJLC/No 2031/2013 da Procuradoria Geral da Fazenda nacional, que afirma “Já no quesito notória especialização, os seguintes elementos devem ser considerados: a) a vasta experiência do Grupo Amana-Key na área de treinamento em liderança, gestão e estratégia, conforme justificado pela Administração; b) vários líderes reconhecidos nacionalmente, por intermédio de depoimentos, enaltecem a evolução profissional decorrente dos programas de desenvolvimento e projetos do citado Grupo (fls. 5 verso/ 6) e c) os currículos dos seus diretores [que] denotam a diferenciada formação profissional de seus membros.”

**Maple Bear Canadian School**

Av. João Davino, 730 CEP  
57035-554  
Maceió - AL - Brasil  
Tel.: +55 82 3026-2626



The best of Canadian education for a global future.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa AMKY Internacional LTDA, prestou serviços de educação especializada, ministrando o curso APG — Programa de Gestão Avançada para alguns colaboradores desta instituição, nas modalidades presencial e virtual.

O programa é de alto impacto para a atualização de líderes no que existe de mais avançado e inovador em gestão e liderança.

A AMKY Internacional LTDA realizou o serviço atendendo aos requisitos necessários de capacidade técnica e administrativa, dentro da boa prática de qualidade e mercado, não havendo nada que desabone quanto às obrigações e responsabilidades assumidas.

São Paulo, 21 de junho de 2023

---

**MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL – MACEIÓ**

**Alessandro Queiroz**  
**Owner & Executive Director**

**Maple Bear Canadian School**

Av. João Davino, 730 CEP  
57035-554  
Maceió - AL - Brasil  
Tel.: +55 82 3026-2626



The best of Canadian education for a global future.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa **AMANA KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Nova Petrópolis, 33 - Granja Viana- Cotia, SP, inscrita no CNPJ 67.129.833/0001-28 prestou serviços de educação especializada, ministrando o curso APG – Programa de Gestão Avançada no formato Virtual.

O programa é de alto impacto para a atualização de líderes no que existe de mais avançado e inovador em gestão e liderança.

Atestamos, ainda, que o serviço foi prestado no período de Março a Novembro de 2019 e entre 16 e 17 de Setembro de 2020.

A Amana Key Desenvolvimento e Educação Ltda realizou o serviço acima especificado atendendo aos requisitos necessários de capacidade técnica e administrativa dentro da boa prática de qualidade e mercado, não havendo nada que desabone quanto às obrigações e responsabilidades assumidas.

São Paulo, 24 de setembro de 2020

MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL – MACEIÓ

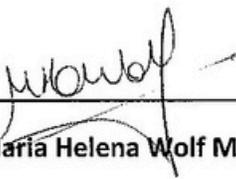
*Alessandro Queiroz*  
*Owner & Executive Director*

**NEW SPACE**

Atestamos para os devidos fins que AMANA-KEY Desenvolvimento e Educação Ltda, vêm nos prestando serviços de educação e desenvolvimento de pessoas, voltados à formação de lideranças, tendo exercido atividades que lhe competem dentro da melhor técnica e rigor, com absoluto profissionalismo.

Nossas expectativas são plenamente atingidas por essa empresa.

São Paulo, 21 de agosto de 2017



---

**Maria Helena Wolf Molitor**  
**Gerência de Recursos Humanos**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins, que a empresa **AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.**, CNPJ 67.129.833/0001-28 foi contratada e prestou serviços técnicos especializados com excelência, desenvolvendo e ministrando o curso denominado APG- Programa de Gestão Avançada, conforme contrato nº 059/2019 e detalhamento abaixo:

Data de início de contrato: 26/07/2019 - Data final do contrato: 18/10/2019

### SERVIÇOS PRESTADOS:

APG - Programa de Gestão Avançada é um programa voltado para o desenvolvimento e atualização dos líderes, além de focar novos papéis que esses líderes da organização precisarão desempenhar de forma integrada / sistêmica para fazer diferença nos tempos de grandes desafios atuais.

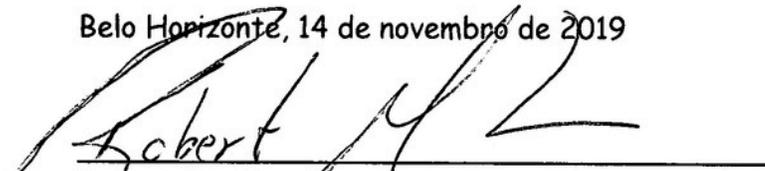
O Programa em questão foi desenvolvido e realizado na sede da **CONTRATADA**, nos dias 26 de julho a 30 de julho de 2019 e também nos dias 14 a 18 de outubro de 2019, com duração de 05 (cinco) dias integrais em cada data, totalizando 100 (cem) horas.

Os serviços foram prestados na sede da AmanaKey em São Paulo, onde possui toda a infraestrutura necessária, nela incluídos equipamentos, alojamentos, auditório, alimentação, salas de apoio, telefone, fax, computadores, além de profissionais qualificados e pessoal de apoio.

Declaramos também que a **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS** possui os seguintes dados cadastrais:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS** - CNPJ: 07.064.534/0001-20 inscrições Municipal: 0196719/001-9  
Endereço: Rua Ceará, 771, Santa Efigênia, Belo Horizonte- MG CEP 30150-311

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019



Robert Martins Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Gerente Administrativo.  
Sistema Ocemg - SESCOOP/MG.

## Contato

www.linkedin.com/in/  
oscarmotomura (LinkedIn)  
oscarmotomura.com.br/ (Personal)  
amana-key.com.br/ (Company)

## Principais competências

Planejamento estratégico  
Estratégia empresarial  
Consultoria de gestão

## Certifications

Managing the Information Services  
Resource

## Publications

Why read Peter Drucker?  
Negociação Interpessoal  
Empreendedorismo Consciente na  
Amazônia  
Sustainable Entrepreneurship

# Oscar Motomura

CEO e Fundador Grupo Amana-Key  
Cotia, São Paulo, Brasil

## Resumo

OSCAR MOTOMURA é o fundador e principal executivo da Amke/ Amana-Key, uma das organizações mais especializadas do mundo na área de gestão, estratégia e liderança de organizações complexas dos setores empresarial e governamental, e da sociedade civil.

Executivo multidisciplinar, com uma experiência de mais de trinta anos na liderança de projetos de alta complexidade, Motomura é considerado um dos mais criativos especialistas em estratégia do país. A expressão “equações impossíveis”, cunhada por ele, resume muito bem o foco de seu trabalho: situações altamente desafiadoras e aparentemente sem solução.

## Experiência

### Amana-Key

CEO e Fundador

janeiro de 1973 - Present (52 anos 5 meses)

São Paulo

Fundador e principal executivo do Grupo Amana-Key, especializado em gestão, estratégia e liderança. Coordenador geral do APG – Programa de Gestão Avançada Amana-Key. Palestrante, consultor e pacificador de conflitos.

### Fundação Getulio Vargas

Docente universitário

março de 1973 - novembro de 1985 (12 anos 9 meses)

São Paulo

Docente em tempo parcial de disciplinas de planejamento estratégico.

### Citi

13 anos

Diretor de organização

janeiro de 1970 - dezembro de 1972 (3 anos)

## Rio de Janeiro

Membro de força-tarefa que reinventou a organização como um todo, tendo criado vários projetos inovadores no Brasil.

### Junior Officer Corporate Strategy

janeiro de 1968 - dezembro de 1969 (2 anos)

Nova York, Nova York, Estados Unidos

Atuação na área corporativa global de planejamento estratégico.

### Office Boy a Gerente

janeiro de 1960 - dezembro de 1968 (9 anos)

São Paulo

Vários postos em diferentes áreas até a indicação para trabalhar na matriz em Nova York.

---

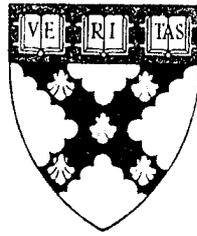
## Formação acadêmica

### Universidade de São Paulo

Mestrado, Psicologia Social · (março de 1982 - dezembro de 1987)

### Fundação Getulio Vargas

Bacharelado, Administração de Empresas · (março de 1962 - dezembro de 1966)



This is to certify that

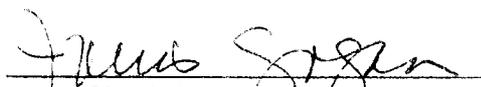
**Oscar Motomura**

has completed

**Managing the Information Services Resource**

**August 8 — 20, 1982**

an Executive Education Program of the  
**Harvard Business School**

  
Administrative Director

  
Faculty Chairman

EM BRANCO

EM BRANCO

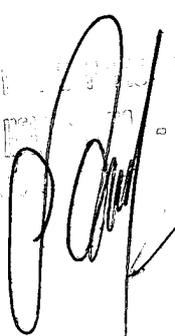
30º Cartório de Notas - Dr. Antônio Luppi  
AV. IBIRAPUERA, 2253 - SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
do que dou fé.

São Pau. 14 MAR 1983

JOÃO GARBE DE SOUZA - Of. Mayor  
MOACYR GAGLIARDI - Esc. Aut.  
REINALDO VIEIRA DA SILVA - Esc. Aut.  
OS SELOS DE EMOLUMENTOS E DA SERVENTIA  
DA JUSTIÇA PAGOS POR VERBA





Janus

**Universidade de São Paulo  
Instituto de Psicologia**

**CERTIFICADO DE DEFESA**

---

CERTIFICO, para os devidos fins, que Sr(a). Oscar Motomura, número USP 1594072, defendeu em Sessão Pública, no dia 07 de agosto de 1987, no Programa de Psicologia Social do(a) Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, a Dissertação de Mestrado intitulada:

**"NEGOCIACAO INTERPESSOAL"**

CERTIFICO, ainda, que o(a) aluno(a) faz jus ao título de Mestre em Psicologia - Área: Psicologia Social, tendo sido o relatório da Comissão Julgadora homologado pela Comissão de Pós-Graduação, em 07 de agosto de 1987.

São Paulo, 17 de março de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Ari Bismarck Aliaga Betti".

**Ari Bismarck Aliaga Betti**  
Chefe do Serviço de  
Pós Graduação do IPUSP  
N.º Func 3656265

Janus - Sistema Administrativo da Pós-Graduação



Universidade de São Paulo  
Instituto de Psicologia  
FICHA DO ALUNO

47134 - 1594072/1 - Oscar Motomura

Email: Não Informado  
Data de Nascimento: 12/08/1943  
Cédula de Identidade: RG - 3016964 - SP  
Local de Nascimento: Estado de São Paulo  
Nacionalidade: Brasileira

Curso: Mestrado  
Programa: Psicologia Social  
Data de Matrícula: 01/03/1979  
Início da Contagem de Prazo: 01/03/1979  
Data Limite:  
Orientador: Prof(a). Dr(a). Sylvia Leser de Mello - 01/03/1979 a 07/08/1987 E.Mail: sldmello@usp.br  
Proficiência em Línguas: Inglês, Aprovado em 01/02/1979  
Data de Aprovação no Exame de Qualificação: Aprovado em 08/12/1986  
Data do Depósito do Trabalho: 30/06/1987  
Título do Trabalho: "NEGOCIACAO INTERPESSOAL"  
Data Máxima para Aprovação da Banca: 29/08/1987  
Data de Aprovação da Banca: 06/08/1987  
Data Máxima para Defesa: 02/02/1988  
Data da Defesa: 07/08/1987  
Resultado da Defesa: 7.0 7.0 7.0

Última ocorrência: Titulado em 07/08/1987

Impresso em: 17/03/10 06:59:02



Janus - Sistema Administrativo da Pós-Graduação



Universidade de São Paulo  
Instituto de Psicologia  
FICHA DO ALUNO

47134 - 1594072/1 - Oscar Motomura

Sigla	Nome da Disciplina	Início	Término	Carga Horária	Cred.	Freq.	Conc.	Exc.	Situação
PST5723-1/2	Problemas Humanos no Trabalho	01/03/1979	24/05/1979	120	10	85	B	N	Concluída
PST5771-1/2	Papeis Sociais em Pequenos Grupos	01/03/1979	24/05/1979	120	10	100	A	N	Concluída
PST5732-1/3	Comunicação e Vida Social	01/08/1979	24/10/1979	120	10	100	A	N	Concluída
PSA5739-2/3	Aconselhamento Psicológico Existencial	01/03/1980	24/05/1980	120	10	90	A	N	Concluída
PST5786-1/2	Orientação Profissional em Pequenos Grupos	01/08/1980	24/10/1980	120	10	90	A	N	Concluída
PSA5792-1/6	Psicologia da Comunicação de Massa	01/08/1981	24/10/1981	120	10	100	A	N	Concluída
PST5753-1/3	Percepção da Pessoa	01/08/1981	24/10/1981	120	10	90	A	N	Concluída
PST5785-1/2	Dinâmicas do Trabalho	01/08/1981	24/10/1981	120	10	100	A	N	Concluída

	Créditos mínimos exigidos		Créditos obtidos
	Para exame de qualificação	Para depósito de dissertação	
Disciplinas:	80	80	80
Atividades Programadas:	10	10	
Seminários:			
Estágios:			
Total:	90	90	80

Créditos Atribuídos à Dissertação: 40

**Conceito até 31/12/1996:**

A - Excelente, com direito a crédito; B - Bom, com direito a crédito; C - Regular, com direito a crédito; D - Insuficiente, sem direito a crédito; E - Reprovado, sem direito a crédito; I - Incompleto; J - Abandono Justificado; T - Transferência.

Um(1) crédito equivale a 12 horas de atividade programada.

**Conceito a partir de 02/01/1997:**

A - Excelente, com direito a crédito; B - Bom, com direito a crédito; C - Regular, com direito a crédito; R - Reprovado; T - Transferência.

Um(1) crédito equivale a 15 horas de atividade programada.

Última ocorrência: Titulado em 07/08/1987

Impresso em: 17/03/10 06:59:02



Janus - Sistema Administrativo da Pós-Graduação



Universidade de São Paulo  
Instituto de Psicologia  
FICHA DO ALUNO

47134 - 1594072/1 - Oscar Motomura

NUSP	Comissão julgadora da dissertação de mestrado:		
	Nome	Vínculo	Função
24302	Sylvia Leser de Mello	IP - USP	Presidente
17367	Samuel Pfromm Netto	IP - USP	Membro
2306262	Paul Qualifik	Docente Externo	Membro

Última ocorrência: Titulado em 07/08/1987

Impresso em: 17/03/10 08:59:02

Ari Bismarck Alfaga Betti  
Chefe do Serviço de  
Pós-Graduação do IPUSP  
N.º Func 3656265



FUNDAÇÃO  
GETULIO VARGAS



Escola de Administração  
de Empresas de São Paulo

SR/CGA - 1664/2010

## CERTIFICADO

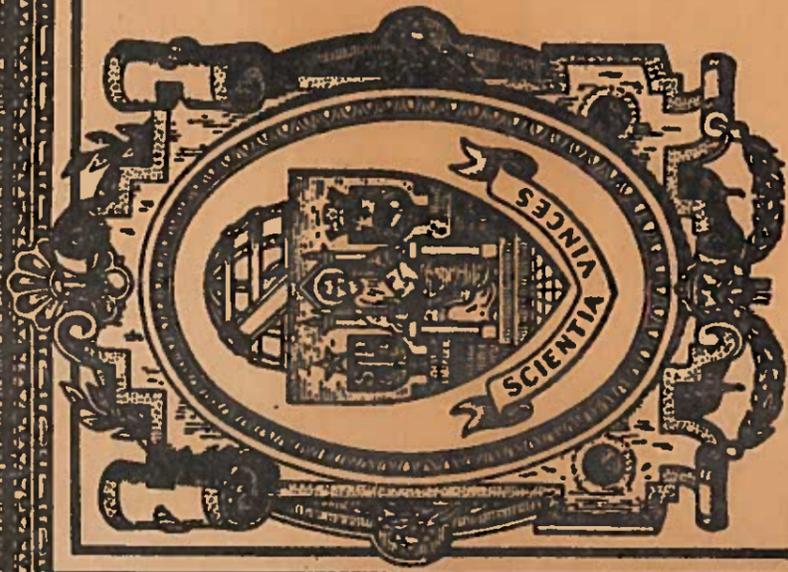
Certificamos, para os devidos fins e a pedido do interessado, que **Oscar Motomura** concluiu o Curso de Graduação em Administração, com habilitação em Administração de Empresas, por esta Escola, no 2º semestre de 1966.

Certificamos, outrossim, que o grau de Bacharel em Administração foi conferido em 14 de abril de 1967, data da Solenidade de Colação de Grau, e que o diploma do referido aluno foi entregue ao mesmo em 20 de julho de 1970, devidamente registrado pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

São Paulo, 22 de março de 2010.

  
 Sandra Eloisa dos Santos  
 Analista de Suporte Acadêmico - 515310  
 Secretária de Registro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Reitor da Universidade de São Paulo confere a Senhor  
*Oscar Motomura*, filho de

Oscar Motomura e de Shizue Motomura  
nascido a 12 de agosto de 1943, em São Paulo - S.P.  
o presente diploma de MESTRE em Psicologia Social

tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, estabelecidas na  
Resolução nº 1015, de 2 de agosto de 1976.

Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do  
Instituto de Psicologia

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos pela legislação vigente.

Reitoria da Universidade de São Paulo, em 29 de fevereiro de 1988.

*J. Faccubus*  
Reitor

Prof. Dr. José Goldenberg

*Luiz Hay*  
Secretário Geral

Angela Maria M. B. de Miranda e Silva





## OSCAR MOTOMURA\* RESPONDE A PERGUNTAS MAIS FREQUENTEMENTE FEITAS SOBRE O APG AMANA-KEY

### 01. Qual é o objetivo do APG? Como e para quem ele foi criado? Como o APG vem evoluindo? Em que sentido o APG tenderá a evoluir nos próximos anos?

R. O objetivo do APG é ampliar a visão dos líderes das áreas privada e pública, em preparação para responsabilidades cada vez maiores na organização, no setor, no país e no mundo. O APG sempre buscou fazer os participantes evoluírem na direção de uma liderança de cúpula. Daí o fato de muitos participantes darem saltos em suas carreiras e se tornarem executivos de alta administração e até CEOs, pela capacidade demonstrada de reinventar suas organizações na direção de níveis cada vez mais elevados de consciência. O objetivo de abrir portas e portais para os participantes no caminho de se capacitar para se tornar o “número 1” vem desde o primeiro APG – em janeiro de 1993. Mas esse objetivo foi se ampliando com o tempo. No início se trabalhava a visão de pensar com a cabeça de um executivo de cúpula, mesmo estando em uma posição de média administração ou técnico sênior. E isso fazia a pessoa conseguir resultados diferenciados, especialmente por suas atitudes (sempre pró-soluções, sem esperar ordens, sem delegar para cima). Hoje em dia trabalhamos um conceito de “número 1” do próprio país (“Se você fosse presidente do país, faria o quê sobre as situações que não são benéficas para quem quer que seja?”). No futuro, queremos ampliar isso ainda mais e ajudar as pessoas a desenvolver o papel de estadista global e de cidadão do mundo. Como estadista, o líder vai precisar ter competências políticas super refinadas para conciliar grande número de “stakeholders” com propósitos diferentes que existem em toda organização, em toda comunidade, em todo o planeta. Há uma carência enorme de líderes capazes de atuar com grande eficácia em contextos assim. Está evidente que esse líder vai depender de equipes – em todos os níveis – que estejam em linha com essa visão mais ampla e sistemicamente integrada. Daí, o objetivo atual do APG de desenvolver pessoas com visão do todo e de alta iniciativa na organização como um todo.

**02. Já ouvi muitas pessoas dizerem o quanto a experiência do APG foi impactante e transformadora. Muitas delas dizem até que o APG foi um “divisor de águas” em suas vidas. Por que essa vivência é tão impactante e como vocês conseguem fazer isso em um período de tempo tão curto (em comparação a um MBA e programas extensivos mais longos)?**

R. Há muitas coisas na vida que são impactantes e geram transformação: o nascimento de um filho, uma filha, uma fala do Papa ou do Dalai Lama, um filme, um livro, uma viagem, um retiro (ou dez dias de internação em um hospital), experiências que fazem repensar a vida... Imagine uma intensa imersão com diálogos profundos sobre o que é essencial na vida das pessoas, das organizações, do país e do mundo. É o que acontece no APG. Uma sucessão de vivências, experiências, reflexões e conversas significativas que geram transformação no jeito de pensar, nas crenças, no modelo mental, no “mindset” das pessoas. Por isso, o APG é muito diferente de cursos tradicionais, nos quais o objetivo é de transmitir conhecimentos e práticas (que, no mundo de hoje, ficam obsoletas cada vez mais rapidamente). A premissa do APG, ao contrário, é que os participantes já têm muito conhecimento do básico em gestão, estratégia e liderança que pode ser melhorado por iniciativa própria. Esse básico pode ser melhorado por autodesenvolvimento nesta era da Internet. O APG foca, o tempo todo, em sutilezas mais difíceis de captar e não no básico que todos já tem. Está no refinamento do senso de julgamento/sabedoria, de atitudes, da visão de mundo, dos valores/integridade, a capacidade de pensar estrategicamente, de se relacionar construtivamente consigo e com todos ao seu redor. É onde o APG atua o tempo todo: na essência, no duradouro, no perene, e no que muito mais difícil conseguir por conta própria. Essa é uma das principais razões pelas quais o APG consegue tocar e transformar até mesmo os executivos mais céticos e rígidos.

**03. De onde vem o know-how que está no APG? Qual a base da “notória especialidade” que vocês possuem? Alguma linha que vocês seguem?**

R. A Amana-Key não reproduz “linhas” criadas por terceiros. O que guia a Amana-Key e o APG é o “pensar com a própria cabeça” e a ousadia de criar o que melhor funciona





na “realidade real”, fugindo dos certos e errados ditados por algum tipo de convenção. No processo de resolver as “equações impossíveis” trazidas pelos clientes à nossa área de consultoria, criamos inovações e “metodologias” inéditas o tempo todo. São equações tão complexas quanto tirar uma multinacional de prejuízo crônico com um plano de virada construído por 300 pessoas ou ajudar uma organização industrial a sair de um número recorde de acidente para zero acidentes por meio de mudança cultural de mais de 20 mil pessoas. O caso mais visível de como a Amana-Key ajuda a criar o inédito é o do Magazine Luiza, que há 30 anos deu início ao seu vertiginoso crescimento pela solução de uma equação impossível (“como crescer sem dinheiro”) por meio da criação de “lojas virtuais”, sem produtos, em tempos que nem a Internet existia. Esse *know-how* – de como resolver equações complexas – e a ousadia de buscar o inédito são transmitidos para quem faz o APG, por meio de uma didática bastante provocativa e original. Daí o fato de ser difícil copiar o que a Amana-Key faz. Porque ela está o tempo todo em inovador processo de renovação e reinvenção, em antecipação às transformações que estão moldando a realidade de forma contínua, em uma roda viva repleta de altos e baixos, de avanços e retrocessos.... Temos uma área de pesquisa há décadas. Pesquisamos especialmente tendências para o futuro. Trouxemos para o Brasil os principais futuristas do mundo e partilhamos com alguns deles da ideia de que o futuro já está acontecendo em algum lugar do mundo (“o futuro chega ao mundo de forma assimétrica”). Por isso, mostramos no APG, por exemplo, cidades e países que já são hoje 100% digitais, um referencial de futuro que pode nos guiar. Nossa notória especialidade vem também de contínuos diálogos com os maiores especialistas mundiais da área de gestão, estratégia e abordagem 360 graus. Nas últimas décadas trouxemos ao Brasil mais de 100 especialistas mundiais, não só para aportar o *know-how* que possuem, mas para até engajá-los em diálogos robustos que fazem esses experts também evoluírem e gerarem contribuições inéditas nos eventos Amana.

#### 04. **Você conduz pessoalmente todos os APGs?**

R. Sim. Desenhando e coordenando centenas de workshops para solução de equações impossíveis e programas de desenvolvimento de executivos “sob medida” me tornei um designer “diferente” que cria, em tempo real, formas originais de lidar com as questões imprevisíveis que surgem durante os workshops e programas da Amana-Key. É o que faço durante o APG. O programa não é um “pacote pronto”, replicável por terceiros. No nosso caso, sou o próprio criador do APG, que desenha os aperfeiçoamentos contínuos na estrutura do programa em função das mudanças no contexto maior e ainda cria adaptações “sob medida” para cada público de cada APG. Daí a preservação do espírito original do programa, que fica isento de distorções geradas pela delegação para terceirizados. E é claro que todo o *know-how* que fui desenvolvendo nestas décadas de interação com experts mundiais e minha busca por vivências 360 graus em áreas bastante diversificadas, e não somente em gestão, estratégia e liderança, faz diferença na coordenação do APG.

#### 05. **Você está presente o tempo todo no APG, mas há especialistas convidados que também trazem seu *know-how* para os participantes. É isso?**

R. Sim. E os convidados variam. Alguns são nossos parceiros de longa data. Os que estão conosco há mais tempo são aqueles que geram reflexões ou criam vivências que provocam *insights* não convencionais. São, em sua maioria, pessoas especiais que não são do mundo organizacional, e que, portanto, geram ideias “fora da caixa” e inovações muitas vezes bastante disruptivas. Vários convidados aparecem em vídeos feitos durante os eventos internacionais criados pela Amana-Key – todos eles exclusivos e protegidos sob contrato (como os gravados com Peter Drucker e outros experts líderes em sua especialidade). Outros aparecem “ao vivo” via Internet o que possibilita interação com os participantes em tempo real. Há também convidados que participam presencialmente, sempre de forma original – sem ser na forma de palestras com slides



de PowerPoint. A “didática” do APG é bastante fora do comum e eu estou o tempo todo “costurando” o que os convidados trazem para garantir o todo sistêmico do programa.

**06. A efetiva absorção do *know-how* que vocês compartilham no programa é avaliada junto aos participantes? Alguma avaliação ao final do programa?**

R. Na medida em que o APG foi desenhado para gerar *insights* e não para fornecer “receitas”, não se busca avaliar o que o participante “aprendeu”. A relação que criamos no programa é de “igual para igual” e de profundo respeito à liderança que cada participante já exerce em sua organização. Definitivamente, não há uma relação professor-aluno. Daí, a inexistência de avaliações. Apostamos no senso de responsabilidade de cada participante. Afinal, a própria pessoa é que é a maior interessada no processo de evolução, de si, de sua organização e do todo maior... Entretanto, buscamos acompanhar os participantes no período pós APG. Coletamos muitas histórias sobre *insights* gerados no APG que são transformados no que chamamos de “projetos segunda-feira” (inovações que os participantes são estimulados a fazer acontecer ao voltar para suas organizações). Muitas histórias de superação de barreiras, antes consideradas intransponíveis, mas também outras de dificuldades e pedidos de ajuda. Todo o “processo pós APG” faz com que o programa continue por algum tempo (variável, conforme o interesse dos participantes). Como a Amana-Key tem muito conteúdo, as ajudas requeridas são fornecidas rapidamente. 100% do foco do APG é desenvolvimento e evolução dos participantes. E não na avaliação de desempenho ou potencial de qualquer tipo.

**07. Quais são os benefícios reais do APG? Possível mensurá-los? Como o APG pode fazer diferença e ajudar as organizações de todo tipo a lidar com os desafios que enfrentam no dia a dia?**

R. O benefício maior está na mudança de olhar, no jeito de pensar e enxergar o que ocorre ao seu redor - na organização e no contexto maior. Há muitos outros benefícios





que decorrem dessa mudança de “modelo mental”. A pessoa passa a enxergar sutilezas que antes não conseguia perceber. E, mais sensível às questões humanas, passa a se perceber de forma diferente e a valorizar cada vez mais as pessoas ao seu redor. Suas atitudes em relação aos próprios clientes mudam e ela passa a pensar e agir, o tempo todo, a partir de uma perspectiva de uma cultura de servir genuína e não utilitária. Embora as organizações com uma cultura ainda mecanicista, de comando e controle, queiram medir os resultados dos investimentos feitos no desenvolvimento e atualização de líderes, em nossa opinião todos esses esforços tenderão a ser reducionistas e podem até prejudicar o equilíbrio dos investimentos (mais ênfase em aspectos hard, mensuráveis, e menos nos aspectos humanos - em princípio mais subjetivos e difíceis de mensurar). Os resultados, entretanto, poderão ser avaliados por entrevistas com os próprios líderes, com suas equipes, com pesquisas de clima, avaliação da motivação e engajamento das equipes dos líderes que fazem o APG. E, é claro, pelo grande impacto que a dimensão humana/qualitativa tem nos resultados finais. O que nos guia, para contínuo aperfeiçoamento de nossos programas, são as histórias e testemunhos dos executivos que fazem o APG (veja, como exemplo, os depoimentos de diversos participantes que ilustram vários dos benefícios reais que o APG é capaz de gerar). Temos muitas histórias como essas, que evidenciam o efeito do APG nos resultados de organizações de todos os tipos. A aposta estratégica que a Amana-Key fez, desde seu início, há mais de quarenta anos é que excelência em gestão, estratégia e liderança seria chave para a evolução de pessoas e de todo tipo de agrupamento humano, de organizações de todo tamanho e a própria sociedade como um todo. É por isso que entre os mais de 80 mil “apegeanos”, temos executivos e executivas de organizações privadas e públicas, multinacionais, instituições dos 3 poderes (executivo, legislativo e judiciário), de órgãos de controle, governadores, senadores, deputados, líderes de associações de todo tipo. E até cônjuges e filhos desses líderes, incentivados a fazer o APG com o objetivo de compartilhar a visão ampla de vida que conseguiram no APG...



**08. O APG é mais conceitual? Vocês dizem que não dão receitas: como os participantes conseguem fazer algo de prático sem uma metodologia que faça a ponte da teoria para a ação? Como vocês ajudam as pessoas que têm dificuldade em fazer acontecer?**

R. No APG há liberdade para lidar com conceitos e até filosofar. Mas também se traz as pessoas para o prático, que informalmente chamamos de "pé no chão". Nossa premissa é de que é fácil só ficar no conceitual. E que é igualmente fácil ficar só na ação, sem pensar. O desafio está em fazer as duas coisas ao mesmo tempo: conceituar e agir de forma pragmática, muito rapidamente. Durante o APG, desde os primeiros momentos, há um forte estímulo para que os participantes transformem os *insights* que vão tendo em projetos que irão desencadear ao voltar às suas respectivas organizações. É a ponte que construímos da ideia à ação. Por outro lado, os exemplos reais que mostramos no APG (boa parte no formato de relatos ao vivo, imagens e vídeos) enriquecem o repertório dos participantes quanto a formas de criar soluções inovadoras e de fazê-las acontecer com excelência em suas organizações. O que cada participante tem condições de criar, a partir desse repertório, é muito mais rico do que qualquer metodologia/receita que o APG possa passar. É claro que alguns participantes dão verdadeiros saltos nessa criação sob medida e outros têm mais dificuldade. Isso é honrado durante o programa e toda a ajuda necessária é provida, mas sempre de forma não paternalista. Para não criar dependência, que é algo que não combina com liderança... É nesse processo que cada participante visualiza, ainda durante o programa, inúmeros projetos "sob medida" de melhoria e até de reinvenção do seu próprio setor e de sua organização. Esse mesmo processo acontece, em paralelo, quanto à evolução pessoal e profissional do participante. Durante o programa, a partir de exemplos reais, o participante vai percebendo em que áreas precisa melhorar: competências a refinar, vocações a capitalizar, atitudes a mudar, valores a resgatar, propósito a rever, novas posturas a assumir perante a vida etc. E monta um plano de evolução de si mesmo – enquanto ser humano e líder.

**09. Quais os prós e contras de se ter grupos grandes e heterogêneos no APG (executivos de organizações de todo tipo e de níveis de senioridade diferentes)?**

R. Nos primeiros dez anos do APG, procuramos fazer uma separação mais clara das turmas: pessoas da área pública, da área privada, executivos de diretoria, o pessoal de gerência média, mais veteranos, mais jovens etc. Na virada do milênio, vimos a importância da diversidade, da ampliação dos pontos de vista e da integração do público e do privado, entre os mais sêniores e os talentos da nova geração, entre pessoas de diferentes setores e ramos, entre líderes de multinacionais e empresas familiares, entre gestores de ponta e de infraestrutura, entre a energia do feminino e do masculino. E, também, da integração de técnicos/especialistas e gestores mais generalistas. Nesse sentido, o APG se tornou um grande integrador das pessoas de diferentes áreas da sociedade e um espaço para o desenvolvimento de cidadania em todos os sentidos, inclusive de “cidadania organizacional”. Hoje, essa diversidade é avaliada como um dos pontos fortes do APG. Muitos preconceitos caem por terra e a integração que se consegue durante o programa impressiona a todos. Até executivos mais sêniores se surpreendem ao encontrar jovens talentos que não só dialogam com eles de igual para igual, mas trazem uma visão de alta administração mais natural, mais consciente e até mais engajada. Vale aqui lembrar que toda essa diversidade faz parte da “realidade lá fora” nas próprias organizações e na própria sociedade. E que o que mais precisamos no país e no mundo é integração – e não mais separação e mais hierarquias.

**10. No APG, há condições para que os participantes tragam desafios reais de suas respectivas organizações a campo aberto? Isso pode ser muito útil e prático, mas como ficam as equações mais sigilosas?**

R. As pessoas, em geral, são muito hábeis em trazer equações específicas que



enfrentam sem entrar na intimidade da organização. Por exemplo, fazendo perguntas sobre as barreiras que existem sempre que se quer mudar a cultura da organização, sem entrar em detalhes que exponham eventuais pontos fracos de sua organização, de seus líderes etc. No APG há muitos pontos de vista diferentes, vindo de pessoas com experiências muito amplas, profundas e diversificadas. Isso leva a *insights* muito ricos, só de ouvir os debates que são catalisados no programa. Mais *insights* emergem ainda de forma fluida e natural, quando as pessoas expõem suas ideias livremente por causa do ambiente seguro e isento de “bullying” que o APG propicia desde seu início. Esses *insights* representam o que há de maior valor para os participantes, inclusive para resolução das equações críticas que descobrem que existem em sua organização. A partir desse ponto, o que fará diferença na volta é a vontade do participante de ir para a ação efetiva, enfrentando os riscos inerentes a toda mudança e toda inovação.

### 11. Qual é o tamanho dos APGs Presenciais? Quantos participantes em cada turma aberta? E do Virtual?

R. Quanto ao tamanho dos grupos: desde que começamos o APG, sempre trabalhamos com grupos de 80 a 150 pessoas, com participantes de 10 a 20 organizações da área pública e privada. Um excelente aproveitamento é conseguido por meio de uma metodologia que une diálogos mais íntimos em pequenos grupos a debates amplos em plenária. Evidentemente a eficácia nesse ambiente depende da didática de diálogos intensos, das questões que são trazidas à mesa e da qualidade da facilitação. No caso do APG Virtual, praticamente não há limites quanto ao número de participantes. Realizamos dezenas de turmas de APGs Virtuais de dois dias nos últimos anos, com números que variaram de 50 a 900 participantes, sempre com uma metodologia que permite diálogos em pequenos grupos e interação comigo e com os convidados.





A partir deste ano, estamos preparados para implantar o APG Virtual para grupos muito grandes. Na verdade, para todos os colaboradores da organização – da cúpula à base - para ajudar na solução de um problema crônico da maioria das organizações: a comunicação deficiente. Aqui na Amana-Key consideramos que esse problema não está em comunicação, mas na falta de alinhamento cultural (crenças e valores divergentes), na ausência de um “Norte” que seja claro para todos e na fragmentação que existe na estrutura existente (a área A não sabe o que a área B faz e assim por diante). Na medida em que todos os colaboradores da organização (mesmo que sejam milhares) façam o APG Virtual de dois dias, a qualidade da comunicação muda de patamar de forma muito rápida.

## 12. Qual é o diferencial do APG em relação aos programas de seus concorrentes?

R. A resposta a essa questão está espalhada em todas as partes do material que publicamos sobre o APG, neste folder, em nosso site etc. Está no capítulo “nosso diferencial”, está na apresentação dos principais temas do programa, está no testemunho de nossos clientes, dos líderes que já fizeram o nosso programa. Não são diferenciais fáceis de definir. Há muitos aspectos subjetivos, sutis, inclusive difíceis de avaliar. É por isso que muitos “apegeanos” dizem que “não dá para explicar...é preciso fazer o APG para sentir o diferencial...”. O diferencial, em minha opinião, é que o APG foi criado sem querer emular programas já existentes. Desde seu início, o APG é algo original. Daí o fato de especialistas mundiais (como Fritjof Capra, Amory Lovins e vários outros) afirmarem que não conhecem programas semelhantes ao APG no exterior. Longe de ser um curso, consideram o APG uma vivência transformadora. Também é por isso que executivos comparam o APG com cursos de prestígio no Exterior e atestam o maior impacto que o APG gera, comparativamente em tão pouco tempo.



Uma explicação é que muitos cursos no Brasil e no exterior focam em transmitir conhecimento, metodologias hard e “melhores práticas”. E o APG está focado em gerar vivências que mexem com a forma de pensar dos participantes, geram *insights* e atingem o interior das pessoas – suas emoções e o espírito. É isso que faz com seu jeito, “sob medida”. E isso só é possível quando o próprio criador do programa está coordenando cada turma do APG. Em cada rodada do programa, ele é recriado nas entrelinhas e nas sutilezas da dinâmica da relação com os participantes para assegurar esses efeitos...O APG Amana-Key, não só leva em conta os novos desafios que surgem no contexto externo, mas provoca reflexões sobre o que o futuro estará trazendo, sempre tendo na base a questão “o que um líder consciente e visionário estaria fazendo acontecer em sua organização, tendo em vista os desafios que o futuro está trazendo de forma cada vez mais rápida?”. O APG não se propõe a “moldar” líderes, mas a liberar o potencial de “liderança natural” que está nas pessoas. Talvez aí esteja o maior diferencial do APG.

---

## QUEM É OSCAR MOTOMURA

---

**OSCAR MOTOMURA** é o fundador e principal executivo da [Amana-Key](#), uma das instituições mais especializadas do mundo na área de gestão, estratégia e liderança de organizações dos setores empresarial, governamental e da sociedade civil.

Executivo multidisciplinar e com mais de quarenta anos de experiência lidando com projetos de alta complexidade, é considerado um dos mais criativos especialistas em estratégia do país.

Motomura cunhou a expressão “equações impossíveis”, que resume muito bem o foco de seu trabalho. Costuma dizer que “quanto mais difícil uma equação, mais atraente ela é para nós, porque exige ‘criatividade radical’ e a descoberta de caminhos inéditos e soluções jamais testadas antes”. Em sua visão, o “impossível” deve ser encarado como algo ainda não viabilizado, parte devido a desafios reais de difícil superação, mas principalmente por causa de barreiras culturais (“fabricadas” pelo mental das pessoas). Em sua definição, “o papel essencial dos verdadeiros líderes é a viabilização do impossível (uma vez que para viabilizar o que já é viável não é preciso muita criatividade ou muito esforço...)”.

Nos últimos 20 anos, vem trabalhando mais concentradamente na ampliação da visão de mundo de líderes e na elevação do nível de consciência dos executivos de direção de empresas e instituições de governo.

É o coordenador do principal programa da Amana-Key, o APG - Programa de Gestão Avançada. No APG, pelo qual já passaram mais de 80 mil executivos, Motomura compartilha toda a sua experiência na solução de equações impossíveis e na reinvenção de organizações, tendo por foco os desafios que o futuro está e estará trazendo. Nos APGs fechados, sob medida, ele vem também ajudando organizações a encontrar, de forma altamente participativa, soluções para as equações mais críticas que as rápidas mudanças em curso vêm gerando para a maioria das organizações.

Motomura é conhecido pelo seu carisma e estilo único na condução de eventos de grande porte e na mediação de debates abertos sobre temas complexos e polêmicos com líderes com diferentes modelos mentais, diferentes culturas.

Com formação 360 graus, Motomura transita com fluência nos campos da gestão e alta administração e tem expertise único na área humana, especialmente em mediação de conflitos e negociações complexas, projetos de integração cultural e gestão de mudanças, reinvenção da identidade e das macroestratégias de organizações do setor público e privado, nacionais e multinacionais.

Sua rede de relacionamentos inclui vários dos principais especialistas em gestão do mundo e nomes destacados nas ciências, artes e humanidades. Dentre os mais de 140 especialistas que compõem essa rede, podem se destacar Peter Drucker, Gary Hamel, Dee Hock, Warren Bennis, Edgar Schein, o Prêmio Nobel de física Arno Penzias, Hirotaka Takeuchi, Hazel Henderson, Janine Benyus, Margaret Wheatley, Fritjof Capra, Michael Sandel e Ron Kaufman.

Além de CEO da Amana-Key, é um cidadão ativo do país e do mundo e criador de várias iniciativas ao longo das últimas décadas, como os projetos/movimentos “Estratégia de País”, “Eleitores Conscientes”, “Projeto Jovens”, “Movimento pela Ética no País” e outros na área de responsabilidade social e sustentabilidade. Motomura foi também Co-chairman do Conselho Internacional da [Iniciativa Carta da Terra em Ação](#) (movimento em prol do bem comum planetário) e Presidente do Comitê de Jurados do [Prêmio UNESCO-Japão](#) para projetos de educação em desenvolvimento sustentável desenvolvidos por organizações de todos os países do mundo.

Nos anos de 2020 e 2021, foi palestrante convidado, representando o Brasil, no renomado evento global “e-World Marketing Summit”, concebido e dirigido por Philip Kotler, considerado o “pai do marketing”. Nessa maratona com 48 horas de transmissão que atingiu milhões de participantes em 120 países de todo o mundo, Motomura compartilhou insights inovadores sobre o futuro do marketing na criação de oportunidades de desenvolvimento social e econômico em todo o mundo.

Foi colaborador fixo da revista Época Negócios por vários anos. Além disso é autor do prefácio de dezenas de livros e publicou artigos em diversos veículos de mídia e publicações empresariais

É graduado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas, Mestre em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo e se especializou em gestão de tecnologia pela Harvard Business School.

## Breve História da Amana-Key

Nascemos na década de 70 como uma empresa de consultoria na área de estratégia. Permanecemos assim por quase uma década, ajudando empresas em planejamento de longo prazo, fazendo o turnaround de organizações com problemas de resultados e mediando fusões, aquisições e negociações complexas.

Em 1980, entramos na área de atualização e desenvolvimento de líderes, com eventos internacionais de vanguarda (trazendo ao Brasil perto de uma centena dos melhores especialistas mundiais (inclusive vários Prêmios Nobel) nas áreas de estratégia, tecnologia, ciência, economia, globalização, cultura, política mundial etc. Iniciamos nessa mesma época os programas nacionais mais vivenciais, com foco agudo no desenvolvimento de competências refinadas que são essenciais para os líderes de todos os tempos, tais como capacidade de pensar estrategicamente e inovar de forma sistêmica, habilidades em negociação/mediação, competência empreendedora interna e externa e outras, hoje denominadas de “soft skills”

Em 1993, lançamos pioneiramente um programa integrado de duas semanas focado em tópicos de alta administração: o APG, Programa de Gestão Avançada, que se tornaria o principal programa da Amana-Key nas décadas seguintes.

No início dos anos 2000, lançamos os “Advances” (retiros de 3 a 5 dias integrais para reinvenção da organização em preparação para um futuro radicalmente diferente que o século 21 estaria trazendo para o mundo) e subsequentemente os workshops/offsites para resolução de “equações impossíveis” (criação de inovações radicais para solução de problemas que a organização não consegue resolver sozinha e até mesmo com ajuda externa tradicional).

Mais recentemente, estamos dando atenção especial aos desafios de integração (dentro da própria diretoria, entre áreas, da organização e seus stakeholders, a própria sociedade, o país e o ecossistema maior) e de cultura organizacional (que Motomura chama de “o elo perdido da gestão” porque mesmo muitos CEO’s/executivos de alta administração não lhe dão a atenção devida “por ser uma assunto muito abstrato” ou por não terem sido preparados com o refinamento necessário para lidar com esse aspecto essencial da gestão, estratégia e liderança).



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

### Relatório Conclusivo nº 085/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 14 de novembro de 2025.

**Assunto:** Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

#### Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)<sup>1</sup>, a:

(...) contratação de curso aberto ministrado pela empresa Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda. (Amana-Key) no formato “APG Intensivo – Programa de Gestão Avançado”, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, que será realizado presencialmente em turma aberta na cidade de São Paulo – SP, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal (...).

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>2</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa **não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal**, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

O Órgão Técnico<sup>3</sup> declara que o treinamento pretendido **consta** do Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal (PCASF) – 2025.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

## 1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

<sup>1</sup> 00100.186548/2025-76.

<sup>2</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal Número: 6831 - Seção: 2 - quinta-feira, 02 de maio de 2019

<sup>3</sup> 00100.096595/2025-29, item 19.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

Sobre esta contratação, cabe o esclarecimento apresentado pela COADFI/ILB por meio do **Despacho nº 165/2025**<sup>4</sup>, de 05/05/2025:

2. Esclarece-se que o formato de autorização, pelo comitê de contratações, foi alterado em razão de o referido curso constar no Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal 2025 – PCASF 2025, aprovado na 2ª reunião de 2025 pelo comitê, conforme ata publicada (em anexo) no BASF do dia 23/04/2025, conforme ata anexa. Paralelamente à análise do PCASF 2025 pelo comitê, a SEGP encaminhou a demanda nº 0125/2025, por meio do Sistema Integrado de Contratações – SENiC, em 13/03/2025. Esta demanda foi remetida ao Comitê de Contratações por este órgão técnico (ILB) e, posteriormente, devolvida com a seguinte observação: “Devolvida pois o **objeto será contratado no âmbito da Contratação 20250268**, relativa ao PCASF. Solicitamos que o OT avalie a conveniência de cancelar esta solicitação 1934.” Diante disso, providenciou-se o cancelamento solicitado e a autuação do presente processo para fins de instrução da contratação no âmbito do PCASF. [Grifos do SEECON]

Neste sentido, os seguintes documentos instrutórios, relativos à **Contratação 20250268** – Serviços de capacitação externa e treinamentos in company previstos no PCASF, **encontram-se acostados aos autos do processo 00200.006742/2025-59**: (a) o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0167/2025**<sup>5</sup>; (b) a Solicitação de Contratação nº **1937**<sup>6</sup>; e (c) a Contratação nº **20250268**<sup>7</sup>, com o **valor autorizado de R\$ 2.810.318,49** (dois milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

Apesar de, nos termos do **item 1.2.8.1 do TR**<sup>8</sup>, o OT haver registrado a existência de contratos anteriores (sendo um ainda vigente), não se trata de contratações a serem substituídas pela pretendida avença e, sim, nova contratação.

## 2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Na Solicitação de Contratação nº **1937**<sup>9</sup>, consta, conforme registrado no campo “Observação”, que a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP** foi dispensada pelo Comitê de Contratações do Senado, com fundamento no §2º do art. 3º do

<sup>4</sup> 00100.077055/2025-46.

<sup>5</sup> 00100.063370/2025-96.

<sup>6</sup> 00100.063371/2025-31.

<sup>7</sup> 00100.063372/2025-85.

<sup>8</sup> 00100.186548/2025-76, p.3-4.

<sup>9</sup> 00100.063371/2025-31.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

Anexo II do ADG nº 14/2022. Adicionalmente, este Serviço juntou aos autos o Anexo I da Ata da 2ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações<sup>10</sup>, por meio da qual a presente contratação foi aprovada.

### 3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **TR nº 91/2025**<sup>11</sup> da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.2** apresenta os documentos necessários para a avaliação da qualificação econômico-financeira da empresa, os quais foram objeto de apreciação técnica pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, da SADCON, conforme consta do **Ofício nº 0560/2025-COCVAP/SADCON**<sup>12</sup>, de 06/11/2025.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, acompanhado do respectivo TR, com vigência a partir da data de sua celebração, por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

O **item 2 do Anexo I do TR** traz as informações relacionadas ao conteúdo programático do treinamento, com destaque específico para a identificação detalhada sobre os temas que serão tratados durante os dias do evento.

O **item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 343.200,00** (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais) referente à inscrição de 30 (trinta) servidores, sendo 10 dessas inscrições concedidas como cortesia.

### 4. DA ANÁLISE DE RISCOS

<sup>10</sup> 00100.104775/2025-91-1 (ANEXO: 001).

<sup>11</sup> 00100.186548/2025-76.

<sup>12</sup> 00100.208807/2025-27.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF<sup>13</sup>, a análise de riscos está disposta nos **itens 1.2.5 a 1.2.7.1 do TR**<sup>14</sup>.

### 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **AMANA LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA (Amana-Key)**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.129.858/0001-21, ofereceu proposta comercial<sup>15</sup> **válida até dezembro de 2025**, no **valor total de R\$ 343.200,00** (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), para fornecer o objeto descrito no TR<sup>16</sup>.

### 6. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Buscando comprovar a inviabilidade de competição fundada na notória especialização do contratado, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foram juntados aos autos, pelos interessados, os seguintes documentos, referentes ao palestrante **Oscar Motomura**:

1. Currículo LinkedIn de Oscar Motomura<sup>17</sup>, CEO e Fundador do Grupo Amana-Key;
2. Certificado de Defesa de Dissertação de Mestrado de Oscar Motomura, emitido pela Universidade de São Paulo, em 17/03/2010<sup>18</sup>;
3. Certificado de conclusão do Curso de Graduação em Administração de Oscar Motomura, emitido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV<sup>19</sup>; e
4. Diploma conferindo o grau de Mestre em Psicologia Social a Oscar Motomura, emitido pela Universidade de São Paulo – USP<sup>20</sup>, em 29/02/1988.

A propósito do tema, o OT manifestou-se conclusivamente por ocasião do **Despacho nº 215/2025-COAFI/ILB**<sup>21</sup>, de 29/05/2025, nos seguintes termos:

<sup>13</sup> 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

<sup>14</sup> 00100.186548/2025-76, p. 3.

<sup>15</sup> 00100.186514/2025-81-3 (ANEXO: 003).

<sup>16</sup> 00100.186548/2025-76.

<sup>17</sup> 00100.096595/2025-29-1 (ANEXO: 001), p. 10-11.

<sup>18</sup> Idem, p. 14-17.

<sup>19</sup> Ibidem, p. 18.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>21</sup> 00100.096595/2025-29, p. 6.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

**6.** Diante do exposto, resta incontroverso, salvo melhor juízo, a inegável qualificação do professor responsável pelo curso, do curso em si bem como da empresa. Opina-se, nesse sentido, por estarem **presentes os elementos caracterizadores da notória especialização**. [Grifos do original]

Neste ponto, o informamos que o Órgão Técnico, a pedido da pretensa contratada, **alterou a contratação da empresa AMKY INTERNACIONAL LTDA, (CNPJ 67.129.833/0001-28) para a empresa AMANA LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ 67.129.858/0001-21)**. O OT destacou, por intermédio do Despacho nº 516/2025 – COADFI/ILB<sup>22</sup>, que ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo e que se trata de mero ajuste formal, acrescentando que “Para fins práticos de qualidade da capacitação não há diferença alguma”.

Por esta razão, retiramos deste relatório a menção aos documentos<sup>23</sup> usados para comprovação da notória especialização da empresa **AMKY INTERNACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **67.129.833/0001-28**, que haviam sido mencionados no Relatório Preliminar nº 023/2025-SEECON/COCDIR/SADCON<sup>24</sup>.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0285/2025-COCVAP<sup>25</sup>**, de 02/06/2025, informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022, o Órgão Técnico informa que em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, foram encontrados 3 (três) contratações por inexigibilidade de licitação, conforme NUP 00100.096595/2025-29-2.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o **órgão técnico, nos termos do §7º do art. 14 do ADG n.14/2022 apresentou a seguinte justificativa** [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.096595/2025-29.]:

12. Do exposto, deve-se comprovar a **razoabilidade do preço/coerência externa** que está sendo cobrado em proposta comercial de R\$17.160,00 por inscrição para uma carga horária de 50H, ou seja, aproximadamente R\$343,20 por hora/aula. Nesse diapasão,

<sup>22</sup> 00100.186514/2025-81.

<sup>23</sup> 00100.096595/2025-29-1 (ANEXO: 001), p. 6-9.

<sup>24</sup> 00100.131531/2025-81.

<sup>25</sup> 00100.098372/2025-04.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

junta-se, após realizada pesquisa de preços, documentos<sup>6</sup> referentes a 3 (três) treinamentos de objeto similar e de mesma modalidade (presencial) encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Conforme se discrimina na tabela abaixo, a **média** dos valores hora/aula é de aproximadamente **R\$271,97**, ao passo que a **mediana** é de R\$245,44. Ou seja, comparativamente em relação ao valor estimado da contratação, os valores médios do mercado mostram grande diferença (**20,75%**). Apesar da divergência de valores do custo estimado frente à média das amostras encontradas, ressalva-se a dificuldade prática de comparação de centros de custos de treinamentos e empresas distintas. É dizer, à título de comparação, percebe-se que a pretensa contratada possui valor de mercado em geral (conforme comprovado por outros cursos da mesma área temática-gestão e liderança- e modalidade - presencial) mais caro. Ademais, ressalta-se que o presente curso se reveste de características sobremaneira especiais diante de personificar a figura de Oscar Motomura. Inevitável, portanto, a compreensão de que apesar do alto valor exigido para o curso, o benefício a que ele se propõe é ainda maior.

(...)

Do exposto, após pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Painel de Preços do Ministério da Economia e busca em websites, foram encontrados os cursos supracitados de temática (Gestão e liderança) e modalidade (presencial) similares. Sendo assim, frente à composição de cesta aceitável de preços acima relatada, **atesta-se a razoabilidade do preço.** (*Grifos do OT*).

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em atendimento ao dispositivo supra, a empresa encaminhou 3 (três) documentos idôneos, no caso, 3 (três) notas de empenho do mesmo evento, conforme documentado no NUP 0100.096595/2025-29-3.

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.096595/2025-29]:

(...) a fim de se atestar a regularidade do preço/coerência interna ofertada pela empresa, leva-se<sup>7</sup> aos autos o número de 03 (três) documentos – 03 Notas Fiscais – enviados pela pretensa contratada. Observa-se que as notas demonstram que o preço é regular nos termos do artigo 14, §6, inciso II do ADG nº 14/2022 haja vista que foram emitidas em nome da proponente, referem-se a mesmo objeto (APG INTENSIVO DA AMANA-KEY - PROGRAMA DE GESTÃO AVANÇADA), foram elaboradas no período de até um ano anterior à





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

data de envio e demonstram que o preço ofertado à Casa é igual aquele cobrado de outras entidades. Vale destacar, que a empresa concedeu 10 vagas no programa de treinamento como cortesias, ficando 20 inscrições apenas a pagar.

Do exposto, atesta-se a regularidade do preço em prestígio ao §6º, inciso II do artigo 14 do ADG nº 14/2022. (Grifo original)

[Grifos do original]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, incisos I e II do § 6º, do ADG nº 14/2022, de acordo com Ofício supracitado, registrando que **a Pesquisa de Preços está válida** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, **até 29/11/2025**.

Ainda, após a alteração da empresa contratada, informada no item anterior deste relatório, o Órgão Técnico juntou três notas fiscais emitidas pela nova empresa<sup>26</sup>, que apresentam os mesmos valores unitários das notas fiscais<sup>27</sup> juntadas anteriormente e utilizadas para fins da pesquisa de preços. Assim, os autos foram enviados novamente à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, para nova verificação preliminar. A COCVAP, então, se pronunciou por meio do **Ofício nº 0613/2025-COCVAP/SADCON**<sup>28</sup>, de 14/11/2025, informando que:

Destacamos já ter sido realizada a ratificação da pesquisa de preços por essa Coordenação (**art. 14, inciso I do §6º do ADG n. 14/2022**), disposta no Ofício nº 0285/2025-COCVAP/SADCON<sup>8</sup>, a qual possui validade até **29/11/2025**. Dessa forma, tendo em vista a nova proposta e documentos idôneos, sem alteração na pesquisa, a ratificação da data inicial permanece vigente.

[Grifos do original]

## 8. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

<sup>26</sup> 00100.186514/2025-81-2 (ANEXO: 002).

<sup>27</sup> 00100.096595/2025-29-3 (ANEXO: 003).

<sup>28</sup> 00100.216430/2025-80.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 527/2025-ADVOSF**<sup>29</sup>, de 05/08/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destaca-se os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Despacho nº 516/2025 – COADFI/ILB**<sup>30</sup>.

### Quadro: Recomendações da ADVOSF e respostas do Órgão Técnico

Item	Recomendações (citação literal do Parecer nº 527/2025-ADVOSF)	Respostas do OT (citação literal do Despacho nº 516/2025 – COADFI/ILB)
1	Dessa forma, em face do disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, tem-se como devida a <b>obrigatoriedade</b> de que, antes da celebração do contrato, a Administração realize consulta ao CADIN, de modo verificar a eventual existência de registro de débitos não quitados junto à Administração Pública Federal direta e indireta, incluindo a Previdência Social, <b><u>devendo tal obrigação constar do item 4.1 do TR.</u></b>	<b>3.</b> Quanto ao <b>primeiro ponto</b> , apresenta-se nova versão do Termo de Referência, incluindo, no <b>item 4.1.2</b> , a obrigatoriedade de que, antes da celebração do contrato, a Administração realize consulta ao CADIN, de modo a verificar eventual existência de débitos não quitados junto à Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive à Previdência Social, conforme disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.
2	<b>Outrossim, por ocasião da análise das certidões de regularidade de praxe (doc. Nº 00100.131531/2025-81-3), verifica-se a existência de pendência da contratada junto ao CADIN, decorrente de registro efetuado pelo Ministério da Fazenda em 13/07/2024. Tal apontamento configura óbice à contratação, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002. Destarte, constata-se que a Administração já vem envidando esforços no sentido de superar tal situação, conforme se depreende da troca de e-mails acostada no doc. Nº 00100.131531/2025-81-5. Nesse sentido, reiteram-se as conclusões constantes do Parecer nº 77/2025 – ADVOSF (doc. Nº 00100.017248/2025-48, processo nº 00200.021423/2024-92), com especial destaque para as seguintes e fazendo o leitor as devidas adaptações hermenêuticas já que o referido opinativo foi feito para tratar de alterações contratuais:</b>  (...)  b. Nesse contexto, recomenda-se que, antes de concluir pela impossibilidade da alteração, a Administração:	<b>4.</b> Em relação ao <b>segundo ponto</b> , destacado no parecer jurídico e no ofício do SEECON, informa-se que a pretensa contratada solicitou por mensagem eletrônica [NUP 00100.186514/2025-81-1 (ANEXO: 001)] que pudéssemos dar seguimento à contratação com a substituição da empresa <b>Amky Internacional Ltda. (CNPJ nº 67.129.833/0001-28)</b> pela empresa <b>Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda. (CNPJ nº 67.129.858/0001-21)</b> . Para fins práticos de qualidade da capacitação não há diferença alguma, haja vista que ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo. Trata-se, portanto, de mero ajuste formal. Dessa forma, a fim de legitimar documentalmente tal alteração nos autos da contratação, solicitou-se da empresa nova proposta comercial [NUP 00100.186514/2025-81-3 (ANEXO: 003)], três notas fiscais [NUP 00100.186514/2025-81-2 (ANEXO: 002)], contrato social [NUP 00100.186514/2025-81-3 (ANEXO: 003)] e documentos comprobatórios [NUP 00100.186514/2025-81-1 (ANEXO: 001)] de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa Amana

<sup>29</sup> 00100.139475/2025-23.

<sup>30</sup> 00100.186514/2025-81.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

	<p>i. Notifique o contratado para que promova a baixa do registro no CADIN podendo exercer o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>ii. Avalie, caso a regularização não ocorra, se o aditamento é efetivamente imprescindível ao interesse público. Se ficar comprovado que outras opções (como nova licitação ou contratação emergencial) se revelam ainda mais gravosas ou inviáveis, poderá haver excepcional justificativa técnica e jurídica para celebrar o aditivo, observando, contudo, a necessidade de adotar providências paralelas no sentido de buscar exigir a regularização do contratado.</p>	<p>Liderança e Desenvolvimento Ltda. (CNPJ nº 67.129.858/0001-21).</p>
--	--	--

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 527 /2025-ADVOSF e Despachos nº 516/2025 – COADFI/ILB.

As demais recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

### 9. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR<sup>31</sup>, foi elaborada a Minuta de Contrato (**Anexo 1**) que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT<sup>32</sup>, quanto pela pretensa contratada<sup>33</sup>, como apta a reger a pretendida avença.

### 10. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 2** (RFB/PGFN/INSS com validade **até 28/03/2026**; FGTS com validade **até 10/12/2025**; trabalhista com validade **até 29/03/2026**; SEFAZ, Estado de São Paulo, com validade de **6 meses a partir de 04/11/2025**; e Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, com validade de **30 dias a partir de 04/11/2025**; e SMFAZ de Cotia/SP com validade de **60 dias a partir de 29/09/2025**).

<sup>31</sup> 00100.186548/2025-76.

<sup>32</sup> 00100.105486/2025-18.

<sup>33</sup> 00100.131531/2025-81-2 (ANEXO: 002).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 2, p. 8**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 2, p. 9**.

Por fim, cabe informar que constam nos autos as declarações de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021<sup>34</sup>.

### 11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 669/2025-COPAC/SAFIN**, de 16/10/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação<sup>35</sup>.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6493**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

### 12. CONCLUSÃO

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete à Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, conforme definido no art. 7º, inciso II, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente, **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação.

**Compete, ainda, à Senhora Diretora-Geral do Senado Federal**, com base no art. 9º, do Anexo V do RASf vigente:

<sup>34</sup> 00100.199890/2025-36-2 (ANEXO: 002), p. 6-7.

<sup>35</sup> 00100.192383/2025-71.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

- a. **APROVAR** o Termo de Referência<sup>36</sup> e a minuta do contrato (**Anexo 1**);
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- c. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 343.200,00** (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais);
- d. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **AMANA LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.129.858/0001-21.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*

**JORGE PORCARO**  
 SEECON/COCDIR

*(verificar assinatura digital)*

**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
 Chefe do SEECON/COCDIR

**De acordo.**

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER e Primeira Secretaria para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

*(verificar assinatura digital)*

**ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ**  
 Coordenadora da COCDIR

**De acordo.**

À **DGER** para análise e deliberação.

<sup>36</sup> 00100.186548/2025-76.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

*(verificar assinatura digital)*

**RODRIGO GALHA**

Diretor da SADCON





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

### Relatório Conclusivo nº 085.1/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 11 de dezembro de 2025.

**Assunto:** Relatório conclusivo para  
 deliberação do Ordenador de Despesas.

#### Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)<sup>1</sup>, a:

(...) contratação de curso aberto ministrado pela empresa Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda. (Amana-Key) no formato “APG Intensivo – Programa de Gestão Avançado”, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, que será realizado presencialmente em turma aberta na cidade de São Paulo – SP, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal (...).

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra informar que o presente processo já foi encaminhado à DGER, por intermédio do **Relatório Conclusivo nº 085/2025-SEECON/COCDIR/SADCON**<sup>2</sup>, para análise e deliberação quanto à contratação pretendida. Entretanto, tendo em vista que a Proposta Comercial<sup>3</sup>, o Termo de Referência<sup>4</sup> e a minuta de contrato<sup>5</sup> davam conta que a execução do objeto ocorreria até dezembro de 2025 e considerando o prazo exíguo para a contratação em tela, o OT promoveu alterações na presente contratação, justificadas nos termos do **Ofício nº 11/2025/COADFI/ILB**<sup>6</sup>. Assim, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

a) Novo Termo de Referência nº 107/2025 - COADFI<sup>7</sup>;

<sup>1</sup> 00100.221060/2025-01.

<sup>2</sup> 00100.216907/2025-27.

<sup>3</sup> 00100.186514/2025-81-3 (ANEXO: 003).

<sup>4</sup> 00100.186548/2025-76.

<sup>5</sup> 00100.216907/2025-27-1 (ANEXO: 001).

<sup>6</sup> 00100.221062/2025-91.

<sup>7</sup> 00100.221060/2025-01.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

- b) Proposta Comercial Atualizada<sup>8</sup> da empresa **AMANA LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, CNPJ: 67.129.858/0001-21, no valor de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais) para inscrição de 20 servidores e 10 vagas como cortesia, totalizando o valor de **R\$ 343.200,00** (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), com validade de 12 meses a partir de 21/11/2025;
- c) Notas Fiscais para comprovação de preços<sup>9</sup>.

Por meio do **Ofício nº 11/2025/COADFI/ILB<sup>10</sup>**, a COADFI/ILB manifestou-se acerca do preço e do pagamento:

10. À vista disso, esta Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI empreendeu esforços junto à pretensa contratada para obtenção de “nova proposta, substituindo-se a informação do item prazo de entrega ou execução do objeto, de ‘até dezembro de 2025’ para ‘até 12 meses, observada a vigência contratual’, mantidas as demais condições ofertadas ao Senado Federal”. A seguir, registra-se a negociação ocorrida por meio das mensagens eletrônicas juntadas ao Anexo I do presente documento:

- a) A empresa informou que “após análise cuidadosa, não seria possível a manutenção do valor proposto para a participação de 30 colaboradores do Senado, em virtude de diretrizes internas estabelecidas pela instituição”;
- b) Ato contínuo, solicitou-se nova proposta comercial “para que as 30 inscrições ocorram dentro do período de vigência do contrato, que será de 12 meses”;
- c) A proposta recebida consignou o valor de R\$ 481.338,00 para os 30 participantes, **sendo 40% superior àquele ofertado desde fevereiro de 2025** para que o Senado Federal pudesse inscrever seus servidores nas turmas oferecidas ao longo do ano, cujo prazo findaria em dezembro de 2025;
- d) Novos questionamentos foram feitos, especialmente quanto à possibilidade de concessão de cortesias;

<sup>8</sup> 00100.221060/2025-01-1 (ANEXO: 001).

<sup>9</sup> 00100.221060/2025-01-3 (ANEXO: 003).

<sup>10</sup> 00100.221062/2025-91.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

e) Foi ofertado número de cortesias não superior a 20% do valor do contrato, o que resultaria em um valor total de R\$ 453.024,00, **ainda 32% superior àquele ofertado desde fevereiro de 2025.**

11. Apesar de não caber à Administração escafandrar a formação de preços da pretensa contratada, algumas medidas cautelares são necessárias para evitar o sobrepreço em contratações públicas.

12. Nesse sentido, reforça-se que a regularidade do valor inicialmente ofertado, de R\$ 17.160,00 por participante, foi devidamente comprovada nos autos, pois é o mesmo cobrado de seis instituições diferentes, entre elas a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, cliente que, apenas nos últimos 4 anos, contratou a Amana-Key em 133 oportunidades. Esse dado é importante para evidenciar que um relacionamento duradouro entre as partes (como também é o do Senado Federal) pode resultar em descontos para a contratante, mas constitui mera liberalidade da contratada, e não uma obrigação, a exemplo do que ocorreu na Nota Fiscal nº 858, de 19/9/2025, emitida pela pretensa contratada em favor da Petrobras.

13. Sob esse prisma, destaca-se que a proposta para 2025, no valor total de R\$ 343.200,00, contém 10 inscrições a título de cortesia. **Em uma conta simples, na proposta para 2025 cada inscrição, ao fim e ao cabo, possui o custo unitário de R\$ 11.440,00, valor 50% inferior àquele apresentado nos documentos encaminhados pela empresa.**

14. Diante da situação fática apresentada, recorre-se ao inteiro teor do art. 145 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

15. A regra das contratações públicas é o pagamento posterior à prestação do serviço, mas, conforme observa-se da extensa negociação documentada nos autos, prosseguir com a instrução lastreada somente no *caput* do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 produziria efeito contrário ao interesse público, pois aumentaria sobremaneira o custo da ação de capacitação, indo de encontro aos princípios da eficiência e da economicidade, que, vale lembrar, também devem ser observados pelos agentes públicos no exercício de suas funções.

16. Assim, tendo em vista que o pagamento antecipado, pela Administração à contratada, não dispensa a adequada execução do objeto por parte da contratada, cabendo até mesmo a devolução do valor antecipado caso o objeto não seja executado no prazo contratual (§ 3º do dispositivo acima transcrito), **entende-se que a sensível economia aos cofres públicos é capaz de fundamentar a antecipação do pagamento no presente caso, com supedâneo no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.**

17. Dessa maneira, à p.4 do Anexo I do presente documento, questionou-se à empresa: “se o Senado Federal realizasse o pagamento antecipado das 30 vagas, até 30/12/2025, seria possível inscrever os servidores ao longo das turmas que serão oferecidas ao longo de 2026, respeitada a vigência de 12 meses do contrato”?

18. A referida antecipação do pagamento visa possibilitar a adequada divisão dos 30 participantes entre as turmas do programa que serão ofertadas ao longo de 2026, mas sem comprometer a manutenção do valor ofertado para 2025.

(...)

22. Solicita-se, assim, que a minuta de contrato seja devidamente adaptada e, dada a concordância da empresa com as novas condições, expressa em mensagem eletrônica e também na nova proposta comercial encaminhada, entende-se redundante nova consulta acerca da versão da minuta de contrato contendo tais adaptações. **Noutro giro, imprecinde-se de nova análise jurídica da Advocacia do Senado Federal, que deverá se manifestar, em especial, quanto à legalidade do pagamento antecipado sugerido por este órgão técnico.**

[Grifos do original]

Assim, as modificações promovidas nesta contratação pelo OT foram **objeto de análise específica pela Advocacia do Senado Federal – ADVOSF.**





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

### 1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **TR nº 107/2025**<sup>11</sup> da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

As informações da Seção 3 do **Relatório Conclusivo nº 085/2025-SEECON/COCDIR/SADCON**<sup>12</sup>, referentes ao **TR nº 91/2025**<sup>13</sup>, permanecem válidas e se aplicam ao **TR nº 107/2025**<sup>14</sup>, haja vista que as únicas mudanças entre as versões se referem ao prazo para início da execução dos serviços; ao regime de execução; às condições de recebimento; à forma de pagamento; às condições de reajuste; e à redação dos itens relativos à garantia contratual e ao plano de contratações.

### 2. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **AMANA LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA (Amana-Key)**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.129.858/0001-21, ofereceu proposta comercial<sup>15</sup> datada de 21/11/2025 e válida por 12 meses, no **valor total de R\$ 343.200,00** (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), para fornecer o objeto descrito no TR<sup>16</sup>.

### 3. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema em duas ocasiões diferentes.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 527/2025-ADVOSF**<sup>17</sup>, de 05/08/2025. O OT, por sua vez, relatou as providências adotadas no **Despacho nº 516/2025 – COADFI/ILB**<sup>18</sup>. Estas informações constam no **Relatório Conclusivo nº 085/2025-SEECON/COCDIR/SADCON**<sup>19</sup>.

<sup>11</sup> 00100.221060/2025-01.

<sup>12</sup> 00100.216907/2025-27, p. 3.

<sup>13</sup> 00100.186548/2025-76.

<sup>14</sup> 00100.221060/2025-01.

<sup>15</sup> 00100.221060/2025-01-1 (ANEXO: 001).

<sup>16</sup> 00100.221060/2025-01.

<sup>17</sup> 00100.139475/2025-23.

<sup>18</sup> 00100.186514/2025-81.

<sup>19</sup> 00100.216907/2025-27.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

A segunda análise da ADVOSF está registrada no **Parecer nº 888/2025**<sup>20</sup>. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacam-se os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Ofício nº 13/2025/COADFI/ILB**.

### Quadro: Recomendações da ADVOSF e respostas do Órgão Técnico

Item	Recomendações (citação literal do Parecer nº 888/2025-ADVOSF)	Respostas do OT (citação literal do Ofício nº 13/2025/COADFI/ILB)
1	<p>Nesse contexto, mostra-se mais aderente ao regime jurídico das contratações públicas que se observe, no presente feito, o mesmo itinerário já delineado no Parecer nº 527/2025-ADVOSF (doc. nº 00100.139475/2025-23), o qual, por sua vez, reproduziu as conclusões do Parecer nº 77/2025-ADVOSF acerca da incidência do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 em hipóteses de alteração contratual. Neste sentido transcrevemos as referidas conclusões:</p> <p>Outrossim, por ocasião da análise das certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.131531/2025-81-3), verifica-se a existência de pendência da contratada junto ao CADIN, decorrente de registro efetuado pelo Ministério da Fazenda em 13/07/2024. Tal apontamento configura óbice à contratação, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002. Destarte, constata-se que a Administração já vem envidando esforços no sentido de superar tal situação, conforme se depreende da troca de e-mails acostada no doc. nº 00100.131531/2025-81-5. Nesse sentido, reiteram-se as conclusões constantes do Parecer nº 77/2025 – ADVOSF (doc. nº 00100.017248/2025-48, processo nº 00200.021423/2024-92), com especial destaque para as seguintes e fazendo o leitor as devidas adaptações hermenêuticas já que o referido opinativo foi feito para tratar de alterações contratuais:</p> <p>c) Sobre as demais alterações contratuais que impliquem aumento de pagamento (item “c”)</p> <p>a. Quando a modificação pretendida gerar desembolso adicional (vide hipótese previstas no art. 124, I, ‘b’, da Lei nº</p>	<p>11. Dessa maneira, a notória especialização do profissional que conduzirá o programa foi devidamente comprovada nos autos, tendo sido, inclusive, alvo de escrutínio por parte da Advocacia do Senado Federal, no âmbito do Parecer nº 527/2025-NPCONT/ADVOSF [<b>Parecer nº 527/2025-NPCONT/ADVOSF</b>: NUP 00100.139475/2025-23], por meio do qual anotou:</p> <p>A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. O objeto da contratação em questão consiste em curso voltado ao treinamento/aperfeiçoamento de pessoal e, nesse sentido, possui natureza intelectual. Além disso, foram juntadas documentações com o intuito de comprovar a notória especialização do palestrante, por meio de currículo e atestados de capacidade técnica.</p> <p><b>Considerando a documentação incluída nos autos, a autoridade competente tem elementos suficientes para deliberar sobre o enquadramento na situação de inexigibilidade da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.</b></p> <p>(...)</p> <p><b>15. Assim, na visão deste Órgão Técnico, resta devidamente demonstrada a notória especialização do profissional Oscar Motomura, que, principalmente, apesar de em conjunto com outros colegas, ministrará o programa “APG - Programa de Gestão Avançada”, promovido pela empresa AMANA LIDERANCA E</b></p>

<sup>20</sup> 00100.232602/2025-62.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

<p>14.133/2021), o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 incide de forma restritiva, impedindo, em regra, a assinatura de tal aditamento com empresa inscrita no CADIN.</p> <p>b. Nesse contexto, recomenda-se que, antes de concluir pela impossibilidade da alteração, a Administração:</p> <p>i. Notifique o contratado para que promova a baixa do registro no CADIN podendo exercitar o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>ii. Avalie, caso a regularização não ocorra, se o aditamento é efetivamente imprescindível ao interesse público. Se ficar comprovado que outras opções (como nova licitação ou contratação emergencial) se revelam ainda mais gravosas ou inviáveis, poderá haver excepcional justificativa técnica e jurídica para celebrar o aditivo, observando, contudo, a necessidade de adotar providências paralelas no sentido de buscar exigir a regularização do contratado.</p> <p><b>À vista do exposto, conclui-se que a solução apresentada pela interessada, consistente na substituição do CNPJ da empresa originalmente indicada por outra pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, não pode ser tratada como mero ajuste formal, devendo ser vista com cautela em razão do risco concreto de ser interpretada, pelos órgãos de controle, como expediente voltado a contornar o impedimento legal decorrente da inscrição no CADIN, em afronta à finalidade do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.</b></p> <p><b><u>Neste diapasão, e considerando, de um lado, que a experiência e a capacidade técnico-operacional não se comunicam automaticamente entre empresas do mesmo grupo e, de outro, que a própria Lei nº 14.133/2021 passou a contemplar mecanismos de enfrentamento a tentativas de burla por meio de coligadas e controladas, a solução mais aderente ao regime jurídico aplicável consiste em observar, na espécie, o itinerário já traçado</u></b></p>	<p><b>DESENVOLVIMENTO LTDA, detentora de comprovada experiência, inscrita no CNPJ sob o nº 67.129.858/0001-21.</b></p> <p>16. Avança-se, assim para o outro apontamento jurídico, lembrado a seguir: “a substituição do CNPJ justamente após a constatação de inscrição no CADIN suscita o risco de que a operação seja percebida como mecanismo de contornar o impedimento legal previsto no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002”.</p> <p>17. Conforme dados obtidos junto à Receita Federal do Brasil, a empresa que se pretende contratar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.129.858/0001-21, foi aberta em 31/10/1991 [<b>Anexo 2:</b> Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica].</p> <p>18. Dessa maneira, solicitou-se à empresa, por meio da mensagem eletrônica juntada ao Anexo 3 do presente documento, que, “caso não haja a imediata regularização no CADIN, a empresa nos forneça justificativas que comprovem que a troca do CNPJ não foi solicitada com o mero objetivo de se burlar a irregularidade no CADIN”.</p> <p>19. Em resposta, a Diretora de Relacionamento da empresa informou:</p> <p>Em resposta ao seu e-mail, informo que grupo Amana-Key tem vários CNPJs há alguns anos.</p> <p>Por uma estratégia de marketing e de marcas, iniciamos a migração de faturamento/emissão de notas fiscais de AMKY para AMANA Liderança.</p> <p><b>Esse processo [de migração entre os CNPJs] teve início em janeiro de 2018 e, em 2025, cerca de 75% das notas fiscais forão (sic) emitidas pela AMANA Liderança.</b></p> <p>A migração de AMKY para a AMANA Liderança, no caso do Senado, vem sendo postergada porque todas as inscrições no APG, nos últimos anos, vêm sendo feitas usando o mesmo padrão de contrato (até para manutenção das condições especiais</p>
--	---





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

<p><b><u>nos Pareceres nº 77/2025 e 527/2025-ADVOSE, isto é: i) notificar a empresa inicialmente indicada para que promova a baixa do registro no CADIN, assegurando-lhe contraditório e ampla defesa; ii) apenas na hipótese de não regularização, avaliar, de forma circunstanciada, a imprescindibilidade do objeto e a adequação de alternativas como nova licitação ou outra forma de contratação; e iii) somente em momento posterior, e desde que afastada qualquer percepção de burla, cogitar eventual contratação, por inexigibilidade, de outra sociedade do mesmo grupo econômico, desde que esta demonstre, de modo autônomo, o atingimento de todos os supramencionados requisitos legais para a contratação direta pretendida.</u></b> [grifos do original]</p>	<p>concedidas ao Senado nos contratos anteriores).</p> <p>A presente transferência das inscrições formalizadas neste final de ano para a AMANA Liderança, assegura as condições explicitadas no contrato original/anterior e busca adequação às certidões exigidas por lei – que estão em ordem na AMANA Liderança.</p> <p>Esperamos regularizar as certidões e o Cadin na AMKY ainda no início de 2026 (o processo já está em andamento).</p> <p>20. A partir da investigação acerca da experiência da pretensa contratada, forçoso reconhecer que o CNPJ substituto já vinha sendo utilizado, ao menos, desde 2022, para contratações com órgãos e empresas públicas. As contratações encontradas no Painel de Compras do Governo Federal, por exemplo, referem-se exclusivamente ao mesmo programa que se pretende contratar, todas fundamentadas por inexigibilidade de licitação.</p> <p><b>21. O conjunto dessas informações, na visão desta Coordenação Administrativa e Financeira, é um forte indício de que a empresa registrada no CNPJ sob o nº 67.129.858/0001-21 não foi criada com o intuito de se burlar a legislação que rege as contratações públicas.</b></p> <p>22. Sem embargo, volve-se ao passo-a-passo sugerido pelo órgão jurídico:</p> <p>i. Notificar a empresa inicialmente indicada para que promova a baixa do registro no CADIN, assegurando-lhe contraditório e ampla defesa;</p> <p>ii. Apenas na hipótese de não regularização, avaliar, de forma circunstanciada, a imprescindibilidade do objeto e a adequação de alternativas como nova licitação ou outra forma de contratação; e</p> <p>iii. Somente em momento posterior, e desde que afastada qualquer percepção de burla, cogitar eventual</p>
--	--





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

		<p>contratação, por inexigibilidade, de outra sociedade do mesmo grupo econômico, desde que esta demonstre, de modo autônomo, o atingimento de todos os supramencionados requisitos legais para a contratação direta pretendida.</p> <p>23. <b>Notificação realizada.</b> A Diretora de Relacionamento da empresa informou que a regularização do CNPJ inscrito no CADIN está sendo providenciada e deve ser concluída no início de 2026, ainda que a emissão das notas fiscais referentes a ações de capacitação permaneçam sendo realizadas pelo CNPJ nº 67.129.858/0001-21.</p> <p>24. Assim, <b>as condições ofertadas e exaustivamente negociadas perderão a validade</b> caso a Administração opte por aguardar a regularização da situação cadastral do CNPJ informado no início das tratativas, <b>representando um incremento de 32% no valor a ser despendido.</b></p> <p>25. Por se tratar de um curso de liderança transformadora, <b>esta COADFI, na qualidade de Órgão Técnico do objeto, manifesta-se pela impossibilidade de licitação do objeto e não vislumbra outra forma de contratação</b> que contemple as características listadas na subseção 1.2.3 do Termo de Referência – da justificativa para a escolha do fornecedor.</p> <p>26. <b>Esta COADFI entende que a conclusão de que a substituição do CNPJ no curso da instrução não foi solicitada com o mero intuito de se burlar a legislação que rege as contratações públicas é aderente à documentação juntada aos autos.</b></p> <p>27. Por fim, registra-se que a “imprescindibilidade do objeto”, no caso de ações de capacitação, pode não advir de um grave risco à segurança de pessoas e bens, de modo a comprometer a assertividade do argumento. Fato é que a ação de capacitação ora pretendida fora prevista, ainda em 2024, para o Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal de 2025, figurando como uma ação recorrente, por meio da qual já foram treinados 182</p>
--	--	--





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

		<p>servidores desta Casa Legislativa desde 2015.</p> <p><b>28. A recorrência da ação justifica-se pela alta capacidade que possui de atingir o seu objetivo</b>, que é o “desenvolvimento de líderes mais preparados para tomar decisões estratégicas e sistêmicas; e o aperfeiçoamento das competências gerenciais, com foco em inovação e resolução de problemas complexos”, que se traduz em “modernização das práticas gerenciais do Senado Federal, alinhando-se às melhores tendências de liderança e gestão pública”, conforme informações extraídas da subseção 1.2.4 do Termo de Referência [Termo de Referência nº 107/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.221060/2025-01].</p> <p><b>29. Ante o exposto, e considerando que ação de capacitação não deixará de ser contratada mesmo que se aguarde a regularização do CNPJ informado no início da instrução</b> (e, vale ressaltar, por inércia administrativa da empresa, que já vem alterando o CNPJ emissor das notas fiscais da ação de capacitação que se pretende contratar e não o fez inicialmente por reutilizar o modelo de proposta enviado na contratação anteriormente realizada pelo Senado Federal), <b>esta COADFI entende imprescindível a contratação nos moldes negociados junto à promotora da ação de capacitação, evitando-se a majoração em 32% do valor da despesa, em obediência aos princípios da economicidade e da eficiência.</b> Para que isso ocorra, inexistente tempo hábil para aguardar a regularização do CNPJ que não será contratado. [grifos do original]</p>
2	<p>No caso concreto, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade para curso de capacitação, em tese é possível admitir o pagamento antecipado, diante da demonstração de que a antecipação proporcionará sensível economia de recursos, via desconto significativo, como assim procedeu o órgão técnico por meio do Ofício nº</p>	<p><b>5. Entende-se, assim, atendida a recomendação da Advocacia do Senado Federal quanto a esse ponto</b>, tendo em vista a previsão expressa de devolução dos valores pagos antecipadamente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, bem como a presença das cláusulas-padrão referentes a penalidades por descumprimento contratual. [grifos do original]</p>





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

	<p><b>11/2025/COADFI/ILB (doc. nº 00100.221062/2025-91).</b></p> <p><b>Não obstante, deve-se atentar, no ponto, que conste cláusula expressa na minuta contratual, prevendo a devolução imediata dos valores antecipados caso o curso não seja realizado nas condições pactuadas, além de previsão de sanções adequadas.</b>          [grifos do original]</p>	
--	--	--

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 888 /2025-ADVOSF e Ofício nº 13/2025 – COADFI/ILB.

As demais recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

#### 4. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR<sup>21</sup>, foi elaborada a Minuta de Contrato<sup>22</sup> que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT<sup>23</sup>, quanto pela pretensa contratada<sup>24</sup>, como apta a reger a pretendida avença.

#### 5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no Anexo 1 (RFB/PGFN/INSS com validade até 28/03/2026; FGTS com validade até 29/12/2025; trabalhista com validade até 29/03/2026; SEFAZ, Estado de São Paulo, com validade de 6 meses a partir de 11/12/2025; e Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, com validade de 30 dias a partir de 11/12/2025; e SMFAZ de Cotia/SP com validade de 60 dias a partir de 06/11/2025).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1**, p. 7).

<sup>21</sup> 00100.221060/2025-01.

<sup>22</sup> 00100.228011/2025-91-2 (ANEXO: 002);

<sup>23</sup> 00100.105486/2025-18, c/c 00100.221062/2025-91, par. 22.

<sup>24</sup> 00100.221062/2025-91-1 (ANEXO: 001).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1**, p. 8.

Por fim, cabe informar que constam nos autos as declarações de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021<sup>25</sup>.

## 6. CONCLUSÃO

**Destacamos que as demais informações constantes no Relatório Conclusivo nº 085/2025-SEECON/COCDIR/SADCON<sup>26</sup> continuam válidas.**

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete à Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, conforme definido no art. 7º, inciso II, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente, **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação.

**Compete, ainda, à Senhora Diretora-Geral do Senado Federal**, com base no art. 9º, do Anexo V do RASf vigente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência<sup>27</sup> e a minuta do contrato<sup>28</sup>;
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- c. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 343.200,00** (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais);
- d. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **AMANA LIDERANÇA E**

<sup>25</sup> 00100.199890/2025-36-2 (ANEXO: 002), p. 6-7.

<sup>26</sup> 00100.228011/2025-91.

<sup>27</sup> 00100.221060/2025-01.

<sup>28</sup> 00100.228011/2025-91-2 (ANEXO: 002).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008000/2025-68.

DESENVOLVIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº  
67.129.858/0001-21.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*  
**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
Chefe do SEECON/COCDIR

**De acordo.**

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER e Primeira Secretaria para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

*(verificar assinatura digital)*  
**ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR

**De acordo.**

À DGER para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*  
**RODRIGO GALHA**  
Diretor da SADCON





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>67.129.858/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/1991</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AL TANGARA</b>	NÚMERO <b>80</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 303 A</b>	
CEP <b>06.711-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOSQUE DO VIANNA</b>	MUNICÍPIO <b>COTIA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EVANDRO@AMANA-KEY.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4613-2352</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/09/2004</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2025** às **10:54:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **67.129.858/0001-21** DUNS®: **903098841**  
 Razão Social: **AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO LTDA**  
 Nome Fantasia:  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **16/01/2026**  
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
 MEI: **Não**  
 Porte da Empresa: **Micro Empresa**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta (Dados obtidos do histórico)**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>28/03/2026</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>29/12/2025</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>29/03/2026</b>	<b>Automática</b>

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>29/10/2025 (*)</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>29/11/2025 (*)</b>

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	<b>30/06/2025 (*)</b>
-----------	-----------------------





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 67.129.858/0001-21

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25120807633-52  
Data e hora da emissão 11/12/2025 11:02:50  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 67.129.858

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 76441838

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/12/2025 11:01:02

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





Secretaria Municipal da  
Fazenda e Planejamento

Estado de São Paulo  
CENTRO INTEGRADO TRIBUTARIO - CIT

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

### CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 132858/2025

**Certificamos** para os devidos fins e efeitos que NÃO CONSTAM DÉBITOS nesta municipalidade para a inscrição Mobiliária abaixo no tocante a Taxa de Licença de Funcionamento e Quanto ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), até a presente data.

**Requerente:** AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO LTDA

**Inscrição Mobiliária:** 0022071

**Contribuinte:** AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO LTDA

**CNPJ:** 67.129.858/0001-21

**Local:** ALAMEDA TANGARÁ Nº 80 CONJ 303 A BOSQUE DO VIANNA CEP  
06711-020 COTIA SP

Ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados.  
Essa certidão é válida por 60 dias.

Certidão emitida através do Cidadão Online no site: <https://cidadescotia.giap.com.br>.  
Confirmação de autenticidade disponível no endereço acima.

Prefeitura do Município de Cotia, 06 de novembro de 2025.



Autenticidade

!6086A8C4F733ECEDAC756D75191A

**Confirmação de Documentos**

<b>Inscrição Mobiliário</b>	0022071
<b>Número da Certidão:</b>	132858
<b>Ano da Certidão:</b>	2025
<b>Tipo de Documento:</b>	Certidão Negativa (Válida)

Consulta realizada em 02 de Dezembro de 2025 às 10:05

[Imprimir](#)[Fechar](#)

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 11/12/2025, 11:04

CPF / CNPJ: **67.129.858/0001-21** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NGZIODFjMzA0NzUwMzAxMmFkNGlyZWQyNmNiODAxZGJINjk1MzFhY2U5ZDNmMTYyNmQ2YTM0NjEwMWFmZGyYMQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 11/12/2025 11:05:11

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO LTDA**  
CNPJ: **67.129.858/0001-21**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

